



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 25 de Novembro de 2009, foi atribuída ao senhor Jesus Joaquim Camba Gomez, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 3045L, válida até 30 de Outubro de 2014, para granito, situado no distrito de Sussundenga, província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

| Vértices | Latitude | Longitude |
|----------|----------------|----------------|
| 1 | 19° 00' 30,00" | 33° 06' 00,00" |
| 2 | 19° 00' 30,00" | 33° 06' 30,00" |
| 3 | 19° 01' 30,00" | 33° 06' 30,00" |
| 4 | 19° 01' 30,00" | 33° 05' 45,00" |
| 5 | 19° 01' 45,00" | 33° 05' 45,00" |
| 6 | 19° 01' 45,00" | 33° 05' 15,00" |
| 7 | 19° 02' 15,00" | 33° 05' 15,00" |
| 8 | 19° 02' 15,00" | 33° 05' 00,00" |
| 9 | 19° 02' 45,00" | 33° 05' 00,00" |
| 10 | 19° 02' 45,00" | 33° 04' 30,00" |
| 11 | 19° 02' 00,00" | 33° 04' 30,00" |
| 12 | 19° 02' 00,00" | 33° 04' 45,00" |
| 13 | 19° 01' 15,00" | 33° 04' 45,00" |
| 14 | 19° 01' 15,00" | 33° 06' 0,00" |

Maputo, 12 de Janeiro de 2010. — O Director, *Eduardo Alexandre*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 25 de Janeiro de 2010, foi atribuída à Belmiro Destino Quive, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 3522L, válida até 20 de Janeiro de 2013, para calcário, no distrito de Matutuíne, província do Maputo, com as seguintes coordenadas geográficas:

| Vértices | Latitude | Longitude |
|----------|----------------|----------------|
| 1 | 26° 16' 30,00" | 32° 21' 30,00" |
| 2 | 26° 16' 30,00" | 32° 25' 15,00" |
| 3 | 26° 20' 30,00" | 32° 25' 15,00" |
| 4 | 26° 20' 30,00" | 32° 21' 0,00" |
| 5 | 26° 18' 0,00" | 32° 21' 0,00" |
| 6 | 26° 18' 0,00" | 32° 21' 30,00" |

Maputo, 29 de Janeiro de 2010. — O Director, *Eduardo Alexandre*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 25 de Janeiro de 2010, foi atribuída à Brazão Mazula, o Certificado mineiro n.º 3495CM, válido até 29 de Dezembro de 2012, para água marinha, turmalina e minerais associados, no distrito de Mogovolas, província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

| Vértices | Latitude | Longitude |
|----------|----------------|----------------|
| 1 | 15° 45' 30,00" | 38° 54' 30,00" |
| 2 | 15° 45' 30,00" | 38° 56' 00,00" |
| 3 | 15° 46' 30,00" | 38° 56' 00,00" |
| 4 | 15° 46' 30,00" | 38° 54' 30,00" |

Maputo, 29 de Janeiro de 2010. — O Director, *Eduardo Alexandre*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

OLITRADING — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e seis de Fevereiro de dois mil e dez, lavrada de folhas uma a folhas quatro do livro número duzentos e oitenta e dois traço A de notas do Quarto Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notário do referido cartório, foi constituída por Carlos Alberto Mações Viana, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada OLITRADING – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Rua de Kassuende número cento e dezoito, primeiro andar único, Bairro da Polana, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de OLITRADING – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade, na Rua de Kassuende número cento e dezoito, primeiro andar, único, Bairro da Polana, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Administração, gestão e participação no capital de outras sociedades;
- Consultoria multi-disciplinar;
- Representação de marcas e patentes;
- Prestação de serviços;
- Venda de materiais de construção;
- Comércio em geral;
- Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas; Para a realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outras sociedades ou administrar sociedades; A sociedade poderá constituir consórcios para a promoção, desenvolvimento e entretenimento; pode ainda participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital da sociedade, integralmente subscrito é de cem mil meticais, correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a Carlos Alberto Mações Viana.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A gestão dos negócios da sociedade e a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele, compete ao administrador Carlos Alberto Mações Viana, que é desde já nomeado.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade e praticar todos os demais actos necessários à realização do seu objecto social.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador

Parágrafo único. Os poderes dos administradores são delegáveis nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em todo o omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Fevereiro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

Universal Import & Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Março de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100146061 uma sociedade denominada Universal Import & Export, Limitada.

Entre:

Primeiro: Jamshad Ali, solteiro, maior, de nacionalidade paquistanesa, natural de Gujrat, portador do Documento de Identificação e Residência para Estrangeiros número 99.002273, emitido aos vinte e cinco de Março de dois mil e oito, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, residente nesta cidade de Maputo;

Segundo: Musayab Ahmed, solteiro, maior, de nacionalidade paquistanesa, natural de Gujrat, park, portador do passaporte número LT1153751, emitido em Paquistão, aos um de Janeiro de dois mil e oito, residente nesta cidade de Maputo.

Constituem entre si e de acordo com o artigo noventa do Código Comercial uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Natureza, duração, denominação e sede

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e será constituída por tempo indeterminado, adoptando a firma Universal Import & Export, Limitada, sendo regulada por este contrato de sociedade e pela respectiva legislação aplicável.

Dois) A sociedade terá a sua sede social em Maputo, Moçambique.

Três) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local dentro de Moçambique, mediante deliberação da administração.

Quatro) A sociedade poderá criar sucursais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, em Moçambique ou no estrangeiro, cumpridas as devidas formalidades legais, competindo a gerência decidir, caso a caso, a sua abertura e o seu encerramento.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a:

- Importação e exportação geral;
- Comércio geral a grosso e a retalho de viaturas usadas, motociclos, camiões, peças, acessórios e seus derivados;
- Representação de marcas e patentes em território Moçambicano;
- Agenciamento;
- Prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio permitido por lei que a gerência delibere explorar.

Três) Mediante deliberação em assembleia geral aprovada por uma maioria de sócios, a Sociedade poderá também adquirir participações noutras sociedades, constituídas ou a constituir, em Moçambique ou no estrangeiro.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais distribuído em duas quotas desiguais, da seguinte forma:

- a) Uma quota de valor nominal de doze mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente a Jamshad Ali;
- b) Uma quota de valor nominal de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente a Musayiab Ahmed.

Dois) Nenhum sócio poderá alienar a sua quota, a terceiros, sem o prévio consentimento dos restantes sócios, de forma a que tais restantes sócios tenham a oportunidade de exercício do seu direito de preferência tal como estabelecido infra.

Três) Qualquer sócio que pretenda ceder a sua quota (“Cedente”) deverá notificar a gerência da sociedade por carta dirigida ao mesmo (“anúncio de cessão”), contendo todos os detalhes da transacção, incluindo a identificação do potencial cessionário, respectivo preço, e quaisquer termos ou condições da cessão.

Quatro) No prazo de oito dias após a recepção do Anúncio de cessão, a gerência da sociedade deverá enviar uma cópia de tal anúncio a todos os outros sócios e, qualquer sócio terá o direito de adquirir a quota nos termos e condições tais como constantes no anúncio de cessão, contando que:

- a) Caso mais que um sócio manifeste intenção de exercer o seu direito de preferência, a quota será dividida entre os sócios preferentes, na proporção das respectivas quotas;
- b) O preço correspondente será liquidado em dinheiro.

Cinco) No prazo de quinze dias após a recepção da cópia do anúncio de cessão, os sócios que pretendam exercer o seu direito de preferência deverão notificar a gerência da sociedade da sua intenção.

Seis) Expirado o prazo de quinze dias referido no parágrafo supra, o gerente da sociedade deverá comunicar imediatamente, por escrito, a identidade dos sócios que pretendam exercer o direito de preferência, bem como o calendário para a conclusão da cessão, que não deverá ocorrer em menos de trinta dias e não mais de sessenta dias da data de recepção do anúncio de cessão. Dentro do período estabelecido pela gerência da sociedade, o cedente e o sócio interessado deverão concluir a cessão.

Sete) Se por um acaso nenhum sócio pretender exercer o seu direito de preferência

ou não se pronunciar no prazo de quinze dias de calendário a contar da data que tomou conhecimento por meio do Anúncio da Cessão, o cedente poderá alienar a sua quota a terceiros.

ARTIGO QUARTO

Aumento do capital social

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através da conversão de reservas, resultados ou passivo em capital, mediante deliberação da Assembleia Geral tomada por uma maioria de cinquenta vírgula um por cento do capital social com direito de voto, sob proposta da gerência da sociedade.

Dois) Em cada aumento de capital os sócios terão direito de preferência na respectiva subscrição.

Três) O montante do aumento será distribuído entre os sócios que exerçam o seu direito de preferência, atribuindo-se-lhes uma participação nesse aumento na proporção da respectiva participação social já realizada à data da deliberação do aumento de capital, ou a participação que os sócios em causa tenham declarado pretender subscrever, se esta for inferior àquela.

Quatro) Os sócios deverão ser notificados do prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição do aumento por, fax, telex, correio electrónico ou carta registada. Tal prazo não poderá ser inferior a trinta dias.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gestão e vinculação

ARTIGO QUINTO

Competência

Para além de outros poderes conferidos por lei, a assembleia geral tem competência exclusiva para deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Aprovação do relatório anual de gestão e das contas do exercício;
- b) Fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
- c) Alteração dos estatutos da sociedade, incluindo o aumento e a redução do capital social, sem prejuízo do disposto no número dois do artigo quarto, dissolução e liquidação da sociedade;
- d) Alienação e oneração de imóveis com valor superior ao contravalor para meticais da quantia de mil dólares dos Estados Unidos da América;
- e) Nomeação dos titulares dos órgãos sociais;
- f) Nomeação de uma sociedade de auditores externa para auditar as contas da sociedade, se e quando for necessário;
- g) Distribuição de dividendos;
- h) Celebração ou alteração de acordos que não estejam compreendidos no

âmbito das actividades da sociedade, conforme definidas pelo conselho de gerência;

- i) A destituição de qualquer membro do conselho de gerência;
- j) A remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- k) Aumento ou redução do capital social;
- l) A exclusão de um sócio;
- m) Amortização de quotas.

ARTIGO SEXTO

Reuniões e participação

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, o mais tardar até trinta e um de Março, e extraordinariamente sempre que convocada nos termos do artigo décimo quarto.

Dois) A assembleia geral da sociedade será constituída por todos os sócios.

Três) Os membros do conselho fiscal poderão estar presentes e participar nas reuniões da assembleia geral, quando as houverem convocado nos termos do presente estatuto.

ARTIGO SÉTIMO

Convocação das assembleias gerais dos sócios

Um) A assembleia geral deverá ser convocada por meio de anúncios publicados no *Boletim da República* e num jornal moçambicano de grande tiragem, com uma antecedência mínima de quinze dias em relação à data da assembleia.

Dois) Para além dos anúncios referidos no número anterior, deverão também ser enviadas aos sócios convocatórias, por fax, correio electrónico ou carta registada.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se com dispensa de quaisquer formalidades prévias de convocatória, desde que estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios e estes concordem com a realização da mesma e respectiva ordem de trabalhos, devendo aprovar a respectiva ordem de trabalhos.

Quatro) A gerência da sociedade, o conselho Fiscal ou qualquer sócio ou conjunto de sócios que possuam quotas correspondentes a pelo menos vinte e cinco por cento do capital social já realizado, podem requerer a convocação de uma assembleia geral extraordinária. Da convocatória deverá constar a respectiva ordem dos trabalhos.

ARTIGO OITAVO

Composição da mesa da assembleia geral

Um) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um vice-presidente, um secretário e um vice-secretário, eleitos pela assembleia geral.

Dois) O vice-presidente e o vice-secretário deverão apenas ser eleitos especificamente para cada uma das assembleias gerais, caso o presidente da mesa da assembleia geral, em

virtude da complexidade dos assuntos tratados na ordem de trabalhos, assim o venha a decidir discricionariamente.

ARTIGONONO

Quórum

Um) A assembleia geral apenas poderá deliberar validamente, em primeira convocação, desde que estejam presentes ou devidamente representados, sócios que detenham pelo menos setenta e cinco por cento do total das quotas com direito de voto.

Dois) Em segunda convocação, a assembleia geral poderá deliberar validamente independentemente do número de sócios presentes, excepto quando estes estatutos exijam uma maioria qualificada de quotas com direito de voto para a tomada de determinadas decisões. Nestes casos em que for exigida uma maioria qualificada, a mesma percentagem será suficiente para a assembleia geral poder deliberar.

ARTIGODÉCIMO

Deliberações

Um) A assembleia geral delibera por maioria simples dos votos expressos dos sócios presentes ou representados (sem contar as abstenções), sem prejuízo da maioria qualificada que seja exigida por lei ou pelo número seguinte do presente artigo.

Dois) As deliberações sobre as matérias referidas na alínea f) do número um do artigo cinco carecem de ser aprovadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do total das quotas do capital social.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Direitos de voto

Um) Cada sócio terá um número de votos na assembleia geral proporcional à sua participação no capital social.

Dois) Para os efeitos do número anterior, a percentagem detida por cada sócio corresponderá ao número de votos, sendo que um voto corresponde a um por cento do capital social, número mínimo.

Três) Caso determinado sócio não reúna o número mínimo de votos referido no número anterior, este poderá participar em qualquer assembleia geral, não podendo, contudo, juntar as suas quotas às quotas de qualquer outro sócio, de forma a perfazer o número mínimo ou atribuir maior peso de votação a qualquer determinado sócio.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

(Gestão e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida por um conselho de gerência composto por dois membros nomeados por voto unânime da assembleia geral e da seguinte maneira:

Dois) O conselho de gerência pode nomear directores que poderão participar nas reuniões do conselho de gerência e usar da palavra, mas não poderão votar.

Três) Os membros do conselho de gerência serão nomeados por períodos de três anos e serão elegíveis para novo mandato, excepto se a assembleia geral resolver o contrário. Qualquer gerente manter-se-á no seu posto até que um substituto seja nomeado. Os Gerentes não necessitam de dar quaisquer garantias para ocupar o seu cargo e pessoas de fora da sociedade poderão ocupar os seus cargos.

Quatro) Pessoas colectivas podem ser nomeadas para o conselho de gerência o qual, no caso de tal ocorrência, nomeará uma pessoa física para representá-las por meio de uma carta dirigida à sociedade.

Cinco) O conselho de gerência proporá um Presidente dentre os seus membros, uma vez por ano.

Seis) O conselho de gerência é o órgão de gestão da sociedade com poderes absolutos de gestão e representação da sociedade, conforme a lei e os presentes estatutos.

Sete) Compete ao conselho de gerência:

- a) Representar a sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, propor e levar a cabo actos, dar conta deles e também exercer funções de árbitro;
- b) Adquirir, vender e trocar ou atribuir como fiança, o activo da sociedade;
- c) Adquirir ou subscrever participação em sociedades estabelecidas ou a estabelecer, assim como em qualquer associação ou grupo económico;
- d) Transferir ou adquirir propriedades, sublocar, conceder, arrendar ou alugar qualquer parte da propriedade da sociedade;
- e) Pedir empréstimo de dinheiro ou fundos, amortizar as contas bancárias da sociedade ou dar qualquer garantia em termos legalmente permitidos;
- f) Negociar e assinar contratos visando a materialização dos objectivos da sociedade.

Oito) O conselho de gerência pode delegar competência a qualquer dos seus membros e pode passar procuração como achar conveniente.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

(Responsabilidade)

Os membros do conselho de gerência serão pessoalmente responsáveis por todos os actos praticados no exercício das suas funções e serão responsáveis perante a sociedade e os sócios pelo cumprimento dos seus mandatos.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se com a assinatura:

- a) Do gerente da sociedade para assuntos de natureza corrente;
- b) Conjunta do gerente da sociedade e do sócio maioritário para qualquer acto

que vincule a sociedade em qualquer importância acima de cem mil meticais;

- c) De qualquer mandatário com poderes especiais para o acto, nos termos da respectiva procuração; ou
- d) No caso dos processos judiciais, por um advogado constituído para o efeito.

CAPÍTULO IV

Do exercício social

ARTIGODÉCIMO QUINTO

Exercício social

O exercício social não coincide com o ano civil, encerrando a trinta e um de Março de cada ano.

ARTIGODÉCIMO SEXTO

Contas do Exercício

Um) A gerência deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual de gestão e as contas de cada exercício anual da sociedade.

Dois) As contas do exercício deverão ser submetidas à assembleia geral dentro dos três meses seguintes ao final de cada exercício.

Três) A pedido de qualquer dos sócios, as contas do exercício serão examinadas por auditores independentes de reputação internacionalmente reconhecida, que sejam aceitáveis para todos os sócios, abrangendo todos os assuntos que, por regra, estão incluídos neste tipo de exames. Cada sócio terá direito a reunir-se com os referidos auditores e rever todo o processo de auditoria e documentação de suporte.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e após decisão da assembleia geral, sendo os liquidatários os administradores em exercício à data em que ocorrer a dissolução, salvo se a assembleia geral decidir de outro modo.

Dois) A liquidação será extra-judicial ou judicial, conforme seja deliberado pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio, desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Quatro) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do parágrafo segundo supra e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Cinco) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie pelos sócios.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais

ARTIGODÉCIMO OITAVO

Remuneração dos membros de órgãos sociais

Os membros da mesa da assembleia geral não serão remunerados pelo exercício das suas funções; os membros do conselho fiscal poderão ser remunerados conforme for decidido na assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO NONO

Duração de mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais referidos nos presentes estatutos serão eleitos para mandatos com a duração de três anos, podendo ser reeleitos por iguais e sucessivos períodos, sem qualquer limitação.

Dois) Tais membros consideram-se empossados logo após a sua eleição, mantendo-se em funções até que sejam substituídos.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO

Acordos parassociais

Os sócios poderão celebrar acordos parassociais, os quais serão considerados linhas orientadoras para a Sociedade desde que a sua existência lhe seja notificada por escrito.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Auditorias e informação

Um) Os sócios e os seus representantes devidamente autorizados, assistidos ou não por contabilistas independentes certificados (sendo os honorários destes pagos pelo referido sócio), têm o direito de examinar os livros, registos e contas da sociedade, bem como as suas operações e actividades.

Dois) O sócio deverá notificar a sociedade da realização do exame, mediante aviso escrito com cinco dias de antecedência em relação ao dia do exame.

Três) A sociedade deverá cooperar totalmente, facultando para o efeito o acesso aos livros e registos da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Contas bancárias

Um) A sociedade deve abrir e manter, em nome da sociedade, uma ou mais contas separadas para todos os fundos da sociedade, num ou mais bancos, conforme seja periodicamente determinado pela gerência.

Dois) A sociedade não pode misturar fundos de quaisquer outras pessoas com os seus. A Sociedade deve depositar nas suas contas bancárias todos os seus fundos, receitas brutas de operações, contribuições de capital,

adiantamentos e recursos de empréstimos. Todas as despesas da sociedade, reembolsos de empréstimos e distribuição de dividendos aos sócios, devem ser pagos através das contas bancárias da sociedade.

Três) Nenhum pagamento poderá ser feito a partir das contas bancárias da sociedade, sem autorização e/ou assinatura do gerente.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Direito aplicável

O presente contrato de sociedade reger-se-á pela lei Moçambicana.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Nomeação dos membros de órgãos sociais da sociedade

Os membros dos cargos societários da sociedade serão nomeados em primeira assembleia geral.

Maputo, quinze de Março de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Contable, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que conforme acta da assembleia geral extraordinária número dois barra dois mil e nove, de oito de Julho de dois mil e nove, da sociedade Contable, Limitada, os sócios que a compõem deliberaram por unanimidade em aprovar os dois pontos de agenda para a qual a mesma havia sido convocada, designadamente:

- a) A admissão de dois novos sócios para a sociedade; e
- b) A divisão e cessão de quotas.

Com efeito, foi deliberada por unanimidade a entrada para a sociedade de dois novos sócios, nomeadamente Dhevendra Pydannah e Edna Goreth Vilela Saldanha. Sequencialmente, na mesma sessão foi deliberado por unanimidade o segundo ponto da agenda acima identificado.

Assim sendo, a sócia Alice Maria Rebelo de Matos divide a sua quota de novecentos meticais correspondente a sessenta por cento do capital social que detém na sociedade, em três novas quotas, sendo que uma de cento e cinquenta meticais correspondente a dez por cento reserva para si. Uma outra quota de trezentos e setenta e cinco meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social cede ao novo sócio Dhevendra Pydannah, e a última quota de trezentos e setenta e cinco meticais correspondente a vinte e cinco por cento cede à nova sócia Edna Goreth Vilela Saldanha.

Por sua vez, a sócia Márcia Sónia Matos da Silva divide a sua quota de seiscentos meticais correspondente a quarenta por cento do capital social que detém na sociedade, em duas novas quotas, sendo que uma de trezentos e setenta e cinco meticais correspondente a vinte e cinco

por cento do capital social reserva para si, e a quota remanescente de duzentos e vinte e cinco meticais correspondente a quinze por cento do capital social, cede à sócia Alice Maria Rebelo de Matos.

Com efeito, em face das deliberações acima tomadas, é alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, passando por conseguinte, a conter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de mil e quinhentos meticais, dividido em quatro quotas na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor de trezentos e setenta e cinco meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital, pertencente à sócia Alice Maria Rebelo de Matos;
- b) Uma quota no valor de trezentos e setenta e cinco meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital, pertencente à sócia Márcia Sónia Matos da Silva;
- c) Uma quota no valor de trezentos e setenta e cinco meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital, pertencente ao sócio Dhevendra Pydannah;
- d) Uma quota no valor de trezentos e setenta e cinco meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital, pertencente à sócia Edna Goreth Vilela Saldanha.

Maputo, dez de Fevereiro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Malaqueta, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Março de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100147106 uma sociedade denominada Malaqueta, Limitada.

Entre:

Leonor Andreia da Silva Ribeiro, solteira, maior, natural de Aveiro, na República de Portugal, de nacionalidade portuguesa, portadora do Passaporte n.º J787613, e da Residência Precária n.º 99.003842, emitida em dezoito de Novembro de dois mil e nove, com domicílio profissional na Rua Ngungunhana, número cinquenta e seis, em Maputo, na República de Moçambique;

Nuno Filipe Costa Vieira, solteiro, maior, natural de Mafamude, na República de Portugal, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º L159179 e da Residência Precária n.º 99.004672, emitida em três de Março de dois mil e dez, com domicílio profissional na Rua Ngungunhana, número cinquenta e seis, em Maputo, na República de Moçambique; e

Vânia Pauleta Moreira, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, portadora do Passaporte n.º L159775 e da Residência Precária n.º 99.00225, emitida em vinte e oito de Abril de dois mil e nove, com domicílio profissional na Rua Ngungunhana, número cinquenta e seis, em Maputo, na República de Moçambique, é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Malagueta, Limitada, cujos estatutos se regerão pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Malagueta, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua Ngungunhana, número cinquenta e seis, em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o Conselho de Administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a importação e a compra e venda de malas, acessórios e artigos de decoração, acessórios de banho e fragrâncias e bijuteria e joalharia de autor e quaisquer outras actividades relacionadas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que, de alguma forma, concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, encontrando-se dividido em três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota de doze mil meticais correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente a Leonor Andreia da Silva Ribeiro;
- Uma quota de nove mil meticais correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente a Nuno Filipe Costa Vieira; e
- Uma quota de nove mil meticais correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente a Vânia Pauleta Moreira.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de consentimento prévio da sociedade, dado por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e o conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Qualquer um dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número três abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por três administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade é confiada a um director-geral, a ser designado pelo conselho de administração, por um período de um ano renovável. O conselho de Administração pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo conselho da administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de qualquer um dos administradores; ou
- b) Pela assinatura do director-geral; ou
- c) Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores ou o Director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balanco e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposições finais

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Dois) Até à convocação da primeira assembleia geral, as funções de administração serão exercidas por Nuno Filipe Costa Vieira,

com poderes de substabelecimento, que convocará a referida assembleia geral no período máximo de três meses a contar da data da constituição da sociedade.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Março de dois mil e dez. — O Técnico *Ilegível*.

Milutaxi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Março de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100146738 uma sociedade denominada Milutaxi, Limitada.

Luís Rafael António Mondlane, casado sob o regime de separação de bens com Arleta Luísa Marta da Cruz Mondlane, natural de Xai-Xai Gaza, portador do Bilhete de Identidade nº 110002509H, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo aos dezassete de Agosto de dois mil e cinco, residente na Rua Paiva Couceiro, número cento noventa e nove, terceiro andar, na cidade de Maputo; e

Micas Edmote Cuna, casado com Joana da Conceição Massango Cuna, sob o regime de comunhão de bens, natural de Bilene-Macia, portador do Bilhete de Identidade nº 110070198H, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo, aos treze de Abril dois mil e residente nesta cidade.

Que pelo presente Contrato constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Milutaxi, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Rua José Carlos Lobo número cinquenta e nove, Bairro da Polana Caniço A.

Dois) Mediante simples deliberação, o conselho de administração pode abrir ou encerrar quaisquer sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social ou transferir a sede e/ou o seu estabelecimento principal para qualquer outro local do território nacional.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a compra, venda, montagem e reparação de taxímetros e outras, e outras actividades próprias de uma empresa de exploração taxímetros.

Dois) A sociedade poderá desenvolver quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto, nos termos legais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de vinte mil meticais e encontra-se integralmente subscrito, correspondente a duas quotas iguais, de dez mil meticais, cada, pertencentes aos sócios Luís Rafael António Mondlane e Micas Edmote Cuna, realizadas na sua totalidade.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, sempre que necessário, mediante deliberação tomada em assembleia geral, nos termos permitidos por lei, na proporção das quotas iniciais, salvo deliberação em contrário.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Não serão permitidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão prestar suprimentos à sociedade nos termos autorizados, mediante deliberação tomada em assembleia geral, que estabelece as respectivas condições.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão de quotas entre os sócios, porém, a cessão a favor de terceiros, estranhos à sociedade, carece do consentimento destes, mantendo estes em primeiro lugar e, depois a sociedade, o direito de preferência sobre a quota objecto de cedência.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros comunicará o facto à administração da sociedade para efeitos do exercício do direito de preferência, indicando as condições da cessão, devendo esse direito ser exercido no prazo de quinze dias, sob pena de o sócio ser livre de proceder à cessão.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A sociedade poderá deliberar pela amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Mediante acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota tenha sido penhorada, arrestada, apreendida ou esteja por qualquer forma fora da livre disponibilidade do respectivo titular, por culpa deste, sendo neste caso a amortização feita pelo seu valor nominal.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne em sessão ordinária pelo menos uma vez por ano, para a aprovação

do balanço e das contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto que conste da agenda e, extraordinariamente, sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO

Administração

Um) A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, pertence a um conselho de administração constituído pelos sócios.

Dois) A sociedade poderá ser representada por um director executivo ou mandatário, estranhos à sociedade, nos termos e limites estabelecidos pela administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta dos dois sócios, que constituem o Conselho de Administração, ou;
- b) Por um mandatário que tenha sido conferido poderes específicos, relativamente a actos que sejam praticados nos termos e dentro dos limites dos poderes conferidos;

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um dos sócios ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Os administradores da sociedade ficam expressamente proibidos de obrigar a sociedade em negócios de favor, tais como letras, fianças, abonações, vales e semelhantes, sendo nulos e de nenhum efeito os actos praticados em violação desta regra, respondendo as administradoras que os praticarem, perante a sociedade pelos prejuízos causados.

Quatro) As remunerações dos membros do conselho de administração são fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Conselho fiscal

Quando as condições o exigirem, poderá ser instituído um conselho fiscal de três membros, eleitos pela assembleia geral, para um mandato de três anos, renovável.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Balanço

O balanço e as contas do exercício são previamente submetidos a um parecer do conselho fiscal ou, na falta deste, a uma auditoria, antes da sua aprovação pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Exercício social

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) Em cada ano será feito um balanço com o encerramento no dia trinta e um de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Lucro líquido

Do lucro líquido, cinco por cento destinam-se à para a reserva legal enquanto não estiver preenchida ou sempre que seja necessário reintegrá-lo e para tal se delibere em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se e liquida-se nos termos previstos na lei.

Dois) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou incapaz.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Lei aplicável

Em tudo o que não estiver especialmente regulado procedem as disposições da legislação comercial aplicável às sociedades por quotas.

Maputo, dezassete de Março de dez mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Espaço Mágico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta Avulsa de cinco de Janeiro de dois mil e dez, em reunião da assembleia geral extraordinária, na sede da sociedade denominada Espaço Mágico, Limitada, deliberou-se, com a presença dos sócios Elça Teresa Navele Manjate, Luisa Samuel Navele e Precina Margarida de Deus Navele, à cessão de quotas, onde as sócias Luísa Samuel Navele e Precina Margarida de Deus Navele cedem as suas quotas na totalidade a favor da sócia Elsa Teresa Navele Manjate, alterando assim os estatutos da sociedade, o qual passou a reger-se pelo disposto na legislação aplicável e nos seguintes artigos:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente a cem por cento do capital social, pertencentes na totalidade, à sócia Elsa Teresa Navele Manjate.

Que em tudo não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Construmap, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezasseis de Março de dois mil e nove, lavrada de folhas oitenta e sete a folhas oitenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta e três traço A do Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, aumento do capital e alteração parcial do pacto social, os sócios elevaram o capital social de sessenta mil meticais para cento e cinquenta mil meticais, tendo se verificado um aumento de noventa mil meticais, este aumento é feito em dinheiro na proporção das quotas dos sócios.

Em consequência do aumento do capital social é assim alterado o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Obadias José Djedje;
- b) Uma quota com o valor nominal de trinta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio José Maria Marques Adriano;
- c) Uma quota com o valor nominal de trinta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Eunice Johane Zunguze Adriano.

Dois) Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, dezassete de Março de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

Jovito Moçambique, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Março de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100147211 uma sociedade denominada Jovito Moçambique, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Carolina Hortência Machava, solteira, maior, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100076553X, emitido em Maputo, aos nove de Abril de dois mil e sete, e residente na cidade

da Matola, pelo presente contrato, constitui uma sociedade, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Jovito Moçambique, Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, podendo, por deliberação da assembleia geral e mediante a prévia autorização da autoridade competente, abrir ou fechar quaisquer agências, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social em todo o país.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Vendas a grosso e a retalho de produtos alimentares e bebidas;
- b) Venda de carnes, chouriços e salsicharias;
- c) Importação e exportação de carnes, chouriços e salsichas e bebidas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas ou subsidiárias da venda a retalho e a grosso de produtos alimentares, desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, pertencente à uma única sócia Carolina Hortência Machava.

ARTIGO QUINTO

Suplementos

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas a sócia poderá conceder os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por lei.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia Carolina Hortência Machava.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura da sócia, podendo, também nomear um ou mais mandatários com poderes para tal.

ARTIGO SÉTIMO

Balanço

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e dois de Março de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Dimensão A. H, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Março de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100146665 uma sociedade denominada Dimensão A. H, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do artigo noventa do Código Comercial: Ana Maria Filimone Zandamela Xavier, casada, com António Xavier, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Tomás Nduda, número quatrocentos e vinte, Bairro Polana Cimento, na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110198554B, de trinta de Maio de dois mil e seis, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo;

António Xavier, casado, natural de Maxixe, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Tomás Nduda, número quatrocentos e vinte, Bairro Polana Cimento, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110079635W, de trinta de Maio de dois mil e seis, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, que outorga neste acto em representação da sua filha menor, Helloise António Xavier, natural de Joannesburg, África do Sul, residente na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma Dimensão A. H, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Tomás Nduda, número quatrocentos e vinte, na cidade de Maputo.

Dois) A gerência poderá deslocar a sede social para outro ponto do país, desde que autorizada pela assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data de assinatura da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O exercício do comércio geral por grosso e a retalho de produtos alimentícios previstos nas classes XVIII e XIX, com inportação e exportação.

Dois) Desenvolvimento de actividades de agricultura, pecuária e de prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito é de cinco mil meticais, dividido em duas quotas iguais de dois mil e quinhentos meticias cada uma, pertencentes às sócias Ana Maria Filimone Zandamela Xavier e Helloise António Xavier.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O aumento do capital social carece de deliberação da assembleia geral que determinará como tal deverá se efectuar.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares de capital, contudo, qualquer dos sócios poderá fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer, nos termos e condições a fixar em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, representação e gerência da sociedade cabem à sócia Ana Maria Filimone Zandamela Xavier, que desde já é nomeada gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, é necessária a assinatura da sócia Ana Maria Filimone Zandamela Xavier.

Três) O conselho de gerência reúne-se ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que se mostra necessário.

Parágrafo único. Compete ao conselho de gerência actuando em conjunto ou individualmente, nomear mandatários ou procuradores, devendo o instrumento de procuração especificar os actos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

ARTIGO OITAVO

(Responsabilidade dos gerentes)

Os gerentes respondem para com a sociedade pelos danos a esta causados, resultantes de actos ou omissões praticados com a preterição de deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade, e é composta por todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências)

Compete à assembleia geral deliberar sobre:

- a) Alteração do pacto social;
- b) Aumento do capital social;
- c) Cessão e divisão de quotas;
- d) Entrada de novos sócios; e
- e) Fusão e dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Funcionamento e deliberação)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá em local definido pelo conselho de gerência.

Três) Considera-se regularmente constituída a assembleia geral quando se achem presentes ou regularmente representados todos os sócios.

Quatro) Os sócios poderão se fazer representar nas assembleias gerais por mandatários por eles designados por meio de simples carta dirigida ao presidente da mesa.

Cinco) As deliberações da assembleia geral são tomadas por unanimidade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Convocação)

As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, devendo constar do respectivo aviso o dia, hora e local e a ordem de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quota a não sócios carece de consentimento da sociedade, contudo, os sócios poderão ceder livremente entre si, as suas quotas.

Dois) O sócio não cedente, em primeiro lugar e a sociedade em segundo, gozam do direito de preferência na cessão de quotas quer entre sócios, quer a estranhos.

Três) No caso de exercício de direito de preferência, bem como no caso do número um, a quota será paga pelo valor que lhe corresponder segundo um balanço especialmente feito para esse fim, no prazo de quinze dias em três prestações trimestrais e iguais, vencendo-se a primeira sessenta dias após a respectiva resolução.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Falecimento do sócio)

Um) Falecendo um sócio, este será representado pelos seus herdeiros a quem é conferido o direito de, querendo, se afastarem da sociedade, exigindo a amortização de quota do falecido.

Dois) Os representantes da quota em situação hereditária ou de contitularidade poderão nomear um dentre si ou um estranho que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Balanços)

Anualmente será dado um balanço de exercício, fechado até ao dia trinta e um de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzido um mínimo de vinte por cento destinado ao fundo de reserva legal, e feitas todas as deduções deliberadas em assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Normas dispositivas)

As normas legais dispositivas poderão ser derogadas por deliberação aos sócios, salvo nos casos em que contrariam o disposto no contrato de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Em tudo quanto não esteja previsto no presente pacto social, aplicar-se-ão as disposições relativas às sociedades por quotas e demais legislação, em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e dois de Março de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

PROAVE — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Março de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100143828 uma sociedade denominada PROAVE- Sociedade Unipessoal, Limitada.

Raulina Alberto Maracane Gomes, casada, em regime de separação de bens, natural da Beira e residente na cidade da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103990491N,

emitido a onze de Novembro de dois mil e nove, celebra o presente contrato de sociedade que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a firma PROAVE-Sociedade Unipessoal, Limitada e se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constituiu-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida dos Heróis Moçambicanos, número setecentos e quarenta, cidade da Matola, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o comércio a grosso e retalho de material e equipamento de produção avícola, ovícola, produtos de consumo animal e outros similares, importação e exportação de material e equipamento de produção avícola, ovícola, produtos de consumo animal e outros similares, importação e exportação de produtos diversos, prestação de serviços, representações comerciais ou industriais e comércio geral.

ARTIGO QUARTO

(Participação em outros empreendimentos)

Mediante deliberação da respectiva sócia, poderá a sociedade participar directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram ou complementem o preenchimento do seu objecto social, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo capital social e ainda que estas tenham o objecto social diferente do da sociedade ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais,

correspondente a uma quota de igual valor pertencente a sócia Raulina Alberto Maracane Gomes.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo a sócia conceder os suprimentos de que a sociedade necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda ou parte da quota deverá ser do consentimento da sócia.

Dois) Se nem a sociedade, nem a sócia mostrarem interesse pela quota cedente, esta decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A gerência será confiada a Raulina Alberto Maracane Gomes, que desde já fica nomeada gerente.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou de um procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Do balanço e conta de resultados

ARTIGO NONO

(Balanço e conta de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência submeterá o balanço e a conta de resultados à aprovação da assembleia geral, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como uma proposta sobre a distribuição dos lucros.

ARTIGO DÉCIMO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação e os liquidatários, nomeados em assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, dezasseis de Março de dois mil e dez. — Técnico, *Ilegível*.

Afa Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Agosto de dois mil e oito, lavrada de folhas cento trinta e três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e quarenta e cinco traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Isménia Luísa Garoupa, licenciada em Ciências Jurídicas, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída entre Abílio Muthemba, Michael Nicolas Mutemba Godinho e Pedro Manuel Muchave uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Afa Serviços, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Afa Serviços, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços nas áreas de recolha de resíduos sólidos, limpezas, comissões, consignações, agenciamento e representação comercial de empresas nacionais, consultoria, assessoria, publicidade e *marketing*, mediação e intermediação comercial, conta-bilidade e auditoria e outros serviços pessoais e afins;

b) Comércio geral a grosso e a retalho, com importação e exportação de vários artigos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, dividido em três quotas desiguais, sendo uma no valor de dez mil meticaís, equivalente a cinquenta por cento do capital social, subscrita pelo sócio Abílio Muthemba e duas quotas no valor de cinco mil meticaís cada, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, subscritas pelos sócios Michael Nicolas Mutemba Godinho e Pedro Manuel Muchave.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Michael Nicolas Mutemba Godinho que é nomeado sócio gerente com plenos poderes.

Dois) Os gerentes têm plenos poderes para nomearem mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor desde o ano de dois mil e seis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, cinco de Março de dois mil e dez.
— O Técnico, *Ilegível*.

Specialized Transport, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Março de dois mil e dez, lavrada de folhas uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e sessenta e quatro traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, a divisão e cedência de quotas à sócia JJ Transport, Limitada, divide a sua quota no valor de duzentos e vinte e dois mil meticaís, e que corresponde a oitenta e nove por cento do capital social em duas partes desiguais, sendo uma no valor de dois mil e quinhentos meticaís, representativa de um por cento do capital social que cede a favor da Containerlift, Limitada, outra de duzentos e vinte e dois mil e quinhentos meticaís, representativa de oitenta e nove por cento do capital social, que para si reserva.

Esta cedência de quota é feita com todos os correspondentes direitos e obrigações inerentes e pelo preço igual ao seu valor nominal que a cedente já recebeu da cessionária o que por isso lhe conferiu plena quitação.

A cessionária Containerlift, Limitada, aceita a quota que lhe foi cedida nos termos ora exarados e desde já entra para a sociedade como nova sócia.

Em conformidade com as deliberações e em consequência da divisão e cedência de quota ficam desde já alterados, o número um do artigo quarto e o artigo décimo segundo ambos do pacto social que passam a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e suprimentos

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de duzentos e cinquenta mil meticaís, correspondente à soma de três quotas distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor de duzentos e vinte e dois mil meticaís, e que corresponde a oitenta e nove por cento do capital social, pertencente à sócia JJ Transport, Limitada;
- Uma quota no valor de vinte e cinco mil meticaís e que corresponde a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Mathew Warren Duce; e
- Uma quota de dois mil e quinhentos meticaís, correspondente a um por cento do capital social, pertencente à sócia Containerlift, Limitada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A sociedade será administrada por um administrador único nomeado pelos sócios que se manterá em funções até revogação de mandato.

Dois) Compete ao administrador único exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, celebrar contratos de trabalho, receber quantias, passar recibos, efectuar operações bancárias, incluindo abrir, encerrar, movimentar contas bancárias e contrair empréstimos, adquirir, onerar e alienar bens móveis ou imóveis e de uma forma geral, praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral.

Três) O administrador único poderá constituir procurador, representante ou mandatários da sociedade e neles delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Quatro) O administrador único não terá direito a qualquer remuneração, até que os sócios deliberem em contrário.

Cinco) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador único ou de qualquer mandatário devidamente autorizado.

Seis) Fica desde já nomeado Christopher Paul Morris, como director-geral da sociedade.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Março de dois mil e dez.

— O Técnico, *Ilegível*.

Trans-Ledgers, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Março de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100146495 uma sociedade denominada Trans-Ledgers, Limitada.

É celebrado o presente contracto de sociedade, nos termos de artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Fredmore Felo, solteiro, natural de Tete, residente em Maputo, Bairro Vinte e Cinco de Junho A Rua Cinco, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110241496N, emitido no dia quatro de Dezembro de dois mil e seis, em Maputo;

Segunda: Télvia Fredmore Felo, menor de idade, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro Vinte e Cinco de Junho A Rua Cinco, cidade de Maputo, portadora do Boletim de Nascimento sob o n.º 653, emitido no dia quatro de Março de dois mil e cinco, em Maputo representado por Fredmore Felo;

Terceira: Marla Mariza Fredmore Felo, menor de idade, natural de Maputo, Residente em Bairro Vinte e Cinco de Junho A Rua Cinco, cidade de Maputo portadora do Boletim de Nascimento sob o n.º 496, emitido no dia vinte e oito de Novembro de dois mil e oito, em Maputo, representado por Fredmore Felo.

Pelo presente contracto de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Trans-Ledgers, Limitada, é a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sede da sociedade está em Maputo, sempre que julgar conveniente sob deliberação do único sócio a sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local em Moçambique ou no estrangeiro, assim podendo abrir sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga e assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo

A sociedade tem como objectivo principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços à outras empresas, e singulares;
- b) Serviços de contabilidade;
- c) Serviços de traduções e interpretações.

A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio Fredmore Felo, equivalente a cinquenta por cento do capital;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, pertencente à sócia Télvia Fredmore Felo, equivalente a vinte e cinco por cento do capital;
- c) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, pertencente à sócia Marla Mariza Fredmore Felo, equivalente a vinte e cinco por cento do capital.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, mediante deliberação dos sócios.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Fredmore Felo, ou por um administrador independente nomeado pela assembleia geral, que assume a função de director-geral, que está isento de prestar caução.

Dois) O administrador terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, exceptuando os poderes e competências que não sejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos estatutos da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Conta e resultados

Anualmente será dado um balanço com data de trinta e um de Dezembro. Os lucros, líquidos apurados em balanço depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para fundo de reserva legal e feita quaisquer outras deduções que o sócio conveniente, reverão a seu favor.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, ou por acordo dos sócios.

Dois) Dissolvendo-se a sua liquidação será efectuada pelos gerentes que estiverem em exercício a data da sua dissolução.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Em tudo o que fica omissos regularão a legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e dois de Março de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Ack Civils Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Março de dois mil e dez foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100147408 uma sociedade denominada Ack Civils Mozambique, Limitada.

Aos quinze de Julho de dois mil e nove, na cidade de Maputo, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, Código Comercial, decidiram estabelecer o presente contrato de sociedade os seguintes outorgantes:

Primeiro: Marinda Van Der Merwe, solteira, maior, de nacionalidade sul-africana, portadora do Passaporte n.º 470772108, emitido na África do Sul.

Segundo: Andries Conradus Knoetze, solteiro, maior de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º 450402621, emitido no dia vinte e cinco de Janeiro de dois mil e cinco, na África do sul.

Fica acordado que:

Os outorgantes constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Ack Civils Mozambique, Limitada, tem a sua sede na Rua da Imprensa, número duzentos e sessenta e quatro, prédio trinta e três andares, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a data de celebração do respectivo contrato de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal desenvolvimento de infra-estruturas, caminhos de ferro e relativos, sinalização e infra-estruturas de telecomunicações e gestão de projectos.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, ou, ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito, e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma, no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Marinda Meyer;
- b) Outra, no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Andries Conradus Knoetze.

Dois) O capital social, poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela legislação comercial em vigor.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, na proporção da percentagem do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação)

Um) A sociedade é gerida e representada por um conselho de gerência eleito em assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência é constituído por todos sócios.

Três) Compete aos gerentes exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Quatro) A gerência pode constituir representantes, e delegar os seus poderes no todo ou em parte.

Cinco) A sociedade fica vinculada pela assinatura de um ou mais membros do conselho de gerência, ou pela assinatura de um terceiro a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Seis) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, incluindo títulos de crédito, garantias e pagamentos adiantados.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante a deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quota a terceiros, na proporção da sua quota e com direito acrescer entre si.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição de balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Dois) O período de tributação coincidirá com o ano civil.

Três) O balanço e as contas de resultados da sociedade fechar-se-ão com referência ao dia trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação de assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial em vigor e, sempre que possível, por acordo escrito dos sócios desde que de acordo com a lei.

Maputo, vinte e dois de Março de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Restaurante Sérgio's, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa, de onze de Janeiro de dois mil e dez, da sociedade Restaurante Sérgio's, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100092247, registado a vinte e nove de Janeiro de dois mil e nove, cujo o capital social é de vinte mil meticais, os sócios deliberaram pela cedência da totalidade da quota pertencente ao sócio Artémio Baptista Brás, que detém na sociedade Restaurante Sérgio's, Limitada, no valor nominal de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, a favor da sócia cessionária Organizações JSV, SARL, sem ónus ou encargos, e pela cedência da totalidade da quota pertencente à sócia Jacinta Brás Gomes Brás, com uma quota no valor nominal de três mil e oitocentos meticais, correspondente a dezanove por cento do capital social, a favor da sócia cessionária Organizações JSV, SARL, sem ónus ou encargos, em consequência alteraram o artigo quarto dos estatutos da sociedade passando este a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondentes a cem por cento do capital social, pertencente a Organizações JSV, SARL.

Maputo, cinco de Março de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Equipment Supply And Services

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Fevereiro do ano em curso procedeu-se na sociedade Equipment Supply And Services, Limitada a alteração parcial dos estatutos cujo número do artigo primeiro passará doravante a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de E-Services, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) (...)

Três) (...)

Que em tudo o mais não alterado permanecem em vigor as disposições dos estatutos da sociedade.

Está conforme.

Maputo, nove de Fevereiro de dois mil e dez.

JF Salão de Beleza, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dez de Fevereiro de dois mil e dez, lavrada de folhas setenta e cinco a oitenta e uma, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta e um, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Fátima Juma Achá Barronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notário em exercício neste cartório, foi constituída entre JF Salão de Beleza, Joana Eunice Macaba e Rabeca Miguel Feliz Pinto, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada JF Salão de Beleza, Limitada, com sede na Avenida Filipe Samuel Magaia, número novecentos e setenta, primeiro andar dois, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de JF Salão de Beleza, Lda, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Avenida Filipe Samuel Magaia, número novecentos e setenta, primeiro andar dois, com uma sucursal na Rua de Olivença, número vinte e três, rés-do-chão, direito, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, transferí-la, abrir e manter ou encerrar sucursais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando os sócios acharem necessário em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem o seu início a partir da data da elaboração da escritura pública notarial e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto o exercício da actividade de prestação de serviços de:

- Tratamento de cabelo, manicure, pedicure, maquilhagem;
- Massagens de relaxamento e estética;
- Limpeza facial e similares.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias a actividade principal.

Três) A sociedade poderá participar em sociedades com objecto diferente do seu próprio objecto social, em sociedades reguladas por lei especiais, em agrupamentos complementares de empresas, em consórcios, em *joint-ventures* ou qualquer outra forma temporária ou não de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à três quotas distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota de cinco mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a empresa JF Investimentos, Limitada;
- Uma quota de dois mil e quinhentos meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a empresa Joana Eunice Macaba;
- Uma quota de dois mil e quinhentos meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a empresa Rabeca Miguel Feliz Pinto.

ARTIGO QUINTO

(Alteração do capital social)

Com a deliberação dos sócios o capital social poderá ser aumentado em dinheiro ou em materiais, com ou sem admissão de novos sócios procedendo-se a respectiva alteração do pacto social se for o caso.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares ao capital, mas poderá o sócio fazer os complementos de que a sociedade necessita nos termos que vier a ser estabelecido pelo sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão, divisão ou alienação de toda ou em parte de quotas a título honesto e gratuito, será livre entre os sócios, mas a estranhos a sociedade dependerá do consentimento expresso ou outro sócio que goza do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Administração e obrigação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a

eleger pelo sócio, por mandatos de dois anos, os quais são dispensados de caução, podendo ou não ser sócio e podendo ou não ser reeleitos.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente, celebrar e extinguir contratos, desde que ratificados pelos sócios.

Três) Compete ao administrador ou administradores a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente.

Quatro) Para obrigar a sociedade, é obrigatória a assinatura de pelo menos dois dos administradores, que poderão designar mandatários e nestes delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for necessário com seguintes poderes:

- Apreciar ou modificar do balanço e contas do exercício findos em cada ano civil;
- Deliberar sobre a estratégia de desenvolvimento da actividade;
- Eleger ou nomear os administradores e ou mandatários da sociedade; e
- Fixar remuneração para os administradores ou mandatários.

Dois) A assembleia geral ordinária realizar-se-á nos primeiros quatro meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados nas alíneas a), b), c) e d) do número um deste artigo.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe nomeadamente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos gerentes.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei a sua convocação, será dirigida aos sócios em cartas registadas com antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

As deliberações sobre alterações ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade são tomadas por maioria simples de cinquenta e um por cento dos votos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGODÉCIMOSEGUNDO

(Divisão de lucros)

Um) Os lucros do exercício, depois de deduzidos os fundos de reserva necessários serão para dividendos entre os sócios na proporção das quotas.

Dois) Por deliberação da assembleia geral os lucros poderão ser canalizados para a criação de outras reservas que os sócios entenderem necessárias.

ARTIGODÉCIMOTERCEIRO

(Morte ou interdição)

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido, exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade desde que obedeçam o preceituado a luz da lei.

ARTIGODÉCIMOQUARTO

(Falência)

Na falência ou insolvência de um dos sócios, bem como na penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial de uma das quotas poderá a sociedade aumentar sob pagamento de prestações e deliberaram entre os sócios.

CAPÍTULO V

Da dissolução

ARTIGODÉCIMOQUINTO

(Dissolução)

A sociedade somente se dissolverá no caso previsto na lei. Dissolvendo-se por acordo será liquidado como os sócios então deliberaram.

ARTIGODÉCIMOSEXTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade poderá elaborar regulamento interno para o seu funcionamento obedecendo a lei laboral e outras legislações vigentes no Estado moçambicano.

Dois) Em tudo que fica omissa regularão as legislações vigentes aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Fevereiro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

Parekh Interprises, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Março de dois mil e dez, lavrada a folhas oitenta e oitenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e cinquenta e três traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados N1 e notária do referido Cartório, foi constituída uma

sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede, duração e objecto

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação de Parekh Interprises, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo sempre que se justifique criar e/ou extinguir por deliberação da assembleia geral, delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

O objecto principal da sociedade é o comércio geral, com importação, exportação e prestação de serviços conexos. A sociedade poderá eventualmente exercer outras actividades relacionadas directa ou indirectamente com o objecto principal desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro é da trinta mil meticais, correspondentes à soma de duas quotas iguais, de quinze mil meticais cada, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencentes aos sócios Muhammad Hanif Khan e Muhammd Shahid Parekh.

ARTIGO QUINTO

Cessão, alienação, oneração ou divisão de quotas

- a) A divisão e/ou cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações, dependem da autorização prévia da Sociedade, dada por deliberação da assembleia geral e aprovada por unanimidade;
- b) A sociedade reserva-se o direito de preferência em caso de cessão ou alienação de quotas, e, quando não quiser usar dele, é este direito atribuído aos sócios.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral e representação da sociedade

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação e/ou modificação do balanço e contas

do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente em exercício ou por representantes de mais de cinquenta por cento do capital social, por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias que poderá ser reduzida para quinze dias em caso de assembleia geral extraordinária.

Três) A assembleia geral reunirá na sede da Sociedade, podendo ter lugar noutro local quando as circunstâncias o aconselhem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente reunida quando, em primeira convocatória estejam presentes representantes de mais de cinquenta por cento do capital social, e, em segunda convocatória, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representem, devendo sempre observar-se o disposto na alínea b).

Quatro) A assembleia geral designará por maioria de dois terços de votos, três sócios para membros do conselho de gerência, os quais nomearão entre si, por maioria simples de votos o presidente da assembleia geral que será cumulativamente o gerente da sociedade, ao qual competirá exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e, praticando todos e demais actos tendentes a realização do objecto social que os estatutos não reservarem á assembleia geral.

ARTIGOSÉTIMO

Um) As decisões da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos seguintes em que se exige a unanimidade dos votos correspondentes a todo o capital social:

- a) A modificação de qualquer artigo dos estatutos da sociedade;
- b) A decisão sobre a participação em outras sociedades ou empreendimentos;
- c) A contratação de financiamentos e constituição de garantia, a favor de terceiros que incida sobre o património da sociedade;
- d) A admissão de novos sócios;
- e) A criação de reservas; e
- f) A dissolução da sociedade.

Dois) As actas da assembleia geral deverão ser lavradas e assinadas por todos os sócios presentes ou representados.

ARTIGO OITAVO

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do gerente da sociedade;
- b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer funcionário devidamente credenciado para tal por força das suas funções.

ARTIGONONO

É proibido ao gerente ou seus mandatários obrigarem a sociedade em actos estranhos aos compromissos sociais tais como letras de favor, fianças, avales ou outros procedimentos semelhantes.

ARTIGODÉCIMO

Aplicação de resultados

O exercício fiscal coincide com o ano civil.

Anualmente será dado um balanço com data de trinta e um de Dezembro que será submetido a assembleia geral, conforme o que havendo lucros:

- a) Se deduzirá em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) A parte restante será distribuída na proporção das quotas e paga no prazo máximo de noventa dias a contar da data da deliberação da assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, antes pelo contrário, continuará com os representantes do falecido ou representantes legais do interdito que nomearão entre si um que a todos represente na sociedade assumindo este a sua quota.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Em tudo quanto for omissis regularão as leis da República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, nove de Março de dois mil e dez.

— A Ajudante do Cartório, *Maria Cândida Samuel Lázaro*.

MCS & Associados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Fevereiro de dois mil e dez, exarada de folhas trinta e sete e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e quarenta e nove traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Carolina Vitória Manganhela notária do referido cartório, foi constituída entre Orlanda Cossa, Rui Chelene e João Elias Mangujo, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de MCS & Associados, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede provisória na Avenida Emília Dausse, número quinhentos, primeiro andar, cidade de Maputo, província de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação onde e quando a assembleia geral assim deliberar.

Três) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de advocacia forense;
- b) Consultoria no domínio jurídico-legal;
- c) Assistência jurídica-legal em gestão de recursos humanos;
- d) Assessoria comercial e empresarial;
- e) Consultoria na área financeira e económica;
- f) Registo e representação de marcas nacionais e estrangeiras;
- g) Representação de sociedades nacionais e internacionais em Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quarenta mil meticais e corresponde à soma de três quotas desiguais, uma de valor nominal de vinte mil meticais, pertencente a sócia Orlanda Cossa, outra no valor de dez mil meticais pertencente a Rui Chelene e outra no valor de dez mil meticais e pertencente ao sócio João Elias Mangujo.

Dois) O capital social será integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO QUARTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, comprovada por simples cheque ou outro meio idóneo de prova, com ou sem estipulação de juros, não carecendo a realização de suprimento de qualquer deliberação dos sócios;

Três) Os suprimentos a que se refere o número anterior, podem mediante deliberação dos sócios, converter-se em entrada de capital.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas entre sócios são livres e não carecem do consentimento da sociedade ou dos sócios.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

Um) A sociedade pode amortizar quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou por qualquer forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) Cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo quinto, número dois do pacto social.

Dois) O preço de amortização, se a lei não dispuser de outro modo, serão iguais ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado, sendo o preço pago, no máximo em cinco prestações mensais, iguais e consecutivas, vendendo-se a primeira trinta dias após a data da deliberação.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

Convocação e reunião da assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciar, aprovar ou modificar o balanço e as contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo gerente ou por sócios representando pelo menos cinco por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias.

Três) São dispensadas as formalidades da convocação da assembleia geral, quando os sócios concordem por escrito que ela delibere, considerando-se válidas as deliberações tomadas, desde que tais deliberações não impliquem alterações do pacto social, dissolução da sociedade, cessão ou divisão de quotas, casos em que se observará o estatuído na lei.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes a eleger pela assembleia geral, por mandatos de dois anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os gerentes poderão ter todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, arrendamento e aluguer de bens.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de um gerente.

ARTIGONONO

Disposições gerais

Um) Após quinze dias, a contar da data da constituição da sociedade, realizar-se-á primeira assembleia geral, para nomeação do(s) membro(s) do(s) corpo(s) gerente(s) e fixação da respectiva remuneração.

Dois) O ano social coincide com o ano civil.

Três) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar, constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGODÉCIMO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se em todos os casos previstos na lei e ainda quando os sócios tal deliberem em assembleia geral por maioria qualificada.

Dois) Salvo expressa deliberação em contrário dos sócios, todos eles serão liquidatários.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Normas supletivas

Em todos os casos não expressamente previstos no presente estatuto, regularão os acordos dos sócios formalizados em acta, as disposições do Código Comercial de Moçambique em vigor.

Está conforme.

Maputo, um de Março de dois mil e dez.
— A Ajudante, *Ilegível*.

TOPGRÁFICA – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Março de dois mil e dez, exarada de folhas cinquenta e três a folhas cinquenta e quatro, do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e cinquenta traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Carolina Vitória Manganhela notária do referido cartório, foi constituída por Sónia Esperança Wong Ramos, uma sociedade por Quotas de Responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A entidade, denominada Topgráfica – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante

designada por sociedade, é uma sociedade unipessoal, por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis, vigentes na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir de data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede e negócio principal em Maputo, sita na Avenida Filipe Samuel Magaia, número trezentos e noventa e três, sobreloja.

Dois) Revelando-se necessário, a sociedade poderá abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando a gerência o julgar conveniente, depois de obtidas as necessárias autorizações.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, ou, se necessário, obter junto das autoridades competentes autorização para abrir sucursais, delegações ou representações no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades, na forma individualizada ou combinada:

- a) Criação e produção integral ou parcial de motivos e artigos gráficos e de serigrafia, incluindo maquetização, impressão e estampagem;
- b) Edição de livros, brochuras, panfletos e de cartazes;
- c) Compra e venda, com importação e exportação de:
 - i) Equipamento gráfico e de serigrafia;
 - ii) Equipamento, material e consumíveis de informática e de escritório;
 - iii) Artigos de livreria e papelaria.

Dois) Prestação de serviços de consultoria, preparação em formato electrónico de maquetização, de impressão de trabalho técnico especializado de gráficas e serigrafia, incluindo estampagem, reprografia, encadernação e bricolagem.

Três) A firma poderá adquirir participações noutras sociedades, empresas e associações legalmente constituídas, bem como exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio e indústria, incluindo indústria turística e similar, e agro-pecuária; podendo ainda explorar quaisquer outras actividades para as quais obtenha as necessárias licenças e autorizações legais.

ARTIGO QUARTO

(Participação noutras sociedades e empreendimentos)

Um) Mediante deliberação da respectiva sócia, poderá a sociedade participar directa ou indirectamente no capital social de outras sociedades, bem como em projectos de empreendimentos ou de unidades de negócio complementares que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social.

Dois) A sociedade poderá aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou noutras formas de associação, legalmente constituídas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Único) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, e corresponde a uma quota nominal única de igual valor, pertencente à sócia Sónia Esperança Wong Ramos.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Único. Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas a proprietária poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, nos termos e condições que forem fixados, registados em acta.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão, total ou parcial de quotas a terceiros, carecem da deliberação prévia da sociedade.

Dois) Pretendendo alienar a sua quota social, a sócia prevenirá da pretensão à sociedade por carta registada, com antecedência mínima de trinta dias, na qual indicará o nome do prospectivo adquirente, o preço e demais condições de cessão.

Três) A alienação de quota social deverá ser feita respeitando-se o exercício do direito de preferência da sociedade.

Quatro) Em caso de renúncia do direito de preferência pela sociedade, o mesmo direito será automaticamente transmitido e atribuído à sócia única.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota da sócia nos seguintes casos:

- a) Por acordo prévio com a titular;
- b) Por falecimento, interdição, inabilitação judicial ou insolvência da titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;

- c) Se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não for adjudicada à respectiva sócia;
- d) Se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou se a sócia, de qualquer outra forma, deixar de poder dispor livremente da quota.

Dois) O preço da amortização da quota será apurado com base no último balanço aprovado da sociedade, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional da diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço.

Três) O pagamento do preço da quota, aprovado com base no exercício de apuramento referido no número dois do presente artigo, será feito nos termos e condições aprovados em assembleia geral da sociedade.

ARTIGONONO

(Gerência, representação e limites)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo da sócia única Sónia Esperança Wong Ramos, que desde já é nomeada gerente.

Dois) Por imperativos do crescimento ou da expansão de actividades, a proprietária poderá decidir pela nomeação dum gestor, dentre empregados ou pessoas estranhas à sociedade, para auxiliar na sua administração e/ou gestão.

Três) A gerência poderá nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes poderes de representação.

Quatro) A sociedade ficará obrigada pela assinatura única da gerente, ou pela assinatura de um procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos exarados do respectivo mandato.

Cinco) É vedado aos gerentes e mandatários da sociedade assinar em nome desta quaisquer documentos, contratos, ou a assumpção de actos e de práticas estranhos aos negócios autênticos da sociedade, tais como letras de favor, livranças, fianças, aval ou abonações.

ARTIGODÉCIMO

(Deliberações e actos equiparados)

Único. Quando a lei não exija outras formalidades, as deliberações sobre assuntos relevantes da sociedade, tomados e aprovados pela sócia única, deverão sempre constar registados e por si assinados no respectivo livro de actas.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e contas de exercício)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito em alguma data no decurso do primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados de exercício)

Um) Havendo lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, primeiramente, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto este não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Do lucro líquido apurado, depois de deduzida a parcela para fundo de reserva legal e feitas quaisquer deduções provisionais necessárias, será o remanescente considerado rendimento líquido susceptível de distribuição, mediante deliberação da assembleia geral de transferência para a conta particular da proprietária.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença judicial, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes legais para proceder com efeito.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Único. Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente, aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, três de Março de dois mil e dez.
— A Ajudante, *Ilegível*.

Atmospheric, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezasseis de Fevereiro de dois e dez, da sociedade Atmospheric, Limitada matriculada sob NEUL 10099608, deliberaram o aumento do objecto social da referida sociedade e conseqüente alteração do artigo terceiro do pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGOTERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- Venda de material e equipamento de escritório;
- Prestação de serviços na área gráfica, serigrafia e publicidade;
- Venda de material e equipamento de limpeza e prestação de serviços;
- Importação e Exportação de factores a actividade que exercem;
- Comercialização de produtos e prestação de serviços baseados em Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC's);
- Concepção e distribuição de conteúdos usando (TIC's);

- Prestação de serviços de consultoria e formação na área de TIC's.

Maputo, nove de Março de dois mil e dez.
— O Técnico, *Ilegível*.

EMCOM — Empresa de Construção e Manutenção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Março de dois mil e dez, lavrada de folhas quinze a dezassete do livro de notas para escrituras diversas número setecentos cinquenta e cinco traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido Cartório, compareceram Carlos José Madeira de Sousa Polido, Nacir Katao de Sousa Polido e Mickael Katao de Sousa Polido, na qual constituíram uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação EMCOM – Empresa de Construção e Manutenção, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Rua do Bilene número vinte e quatro, Bairro da Munhuana, na cidade de Maputo, constituindo-se por tempo indeterminado, podendo por deliberação da assembleia geral criar sucursais ou delegações em outros pontos do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem como principal objecto:

- A exploração de actividades de fabrico e comercialização de materiais de construção civil;
- Prestação de serviços na área de construção civil; entre outras a operacionalização da licença de obras públicas;
- Consultoria na área de construção civil;
- Abertura de furos e poços de água.

Dois) A sociedade poderá exercer também outras actividades industriais e comerciais, subsidiárias e/ou complementares incluindo o desenvolvimento e exploração de estâncias turísticas, de unidades hoteleiras, actividade no ramo imobiliário e outras actividades e serviços a fins.

Três) Mediante a deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir, deter e gerir participações financeiras no capital de outras sociedades, bem como levar a cabo determinados

empreendimentos e actividades sob contratos de associação de natureza empresarial com ou sem a existência de sociedades formalmente constituídas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, dividido em três quotas desiguais, distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor de cento e oitenta mil meticais, o correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos José Madeira de Sousa Polido;
- b) Outras duas no valor nominal de sessenta mil meticais, o correspondente a vinte por cento do capital social pertencente aos sócios Nacir Katao de Sousa Polido e Mickael Katao de Sousa Polido.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

A assembleia geral poderá decidir a qualquer momento o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO SEXTO

Cessão ou alienação de quotas

Um) A cessão ou alienação de quotas no todo ou em parte, carece do consentimento da sociedade, que goza do direito de preferência nessa cessão.

Dois) Se a sociedade não exercer o direito de preferência, caberá aos sócios interessados, adquirirem proporcionalmente as respectivas quotas e posição social em causa.

Três) Se nem a sociedade nem os sócios, em conjunto ou isoladamente, exercerem o direito de preferência consignado nos números anteriores, poderá a quota ser cedida ou alienada livremente a terceiros.

Quatro) O prazo para o exercício do direito de preferência é de sessenta dias, a contar da data de recepção pela sociedade ou pelos sócios, da comunicação escrita do sócio cedente ou alienante.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada por carta, cuja recepção deva ser comprovada, devendo ser expedida com a antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a convocação deverá ser dilatada para que ele possa comparecer.

Três) Em caso de impossibilidade de comparecer, qualquer um dos sócios pode nomear mandatário.

ARTIGO OITAVO

Distribuição de lucros

Os lucros líquidos de todos os gastos e encargos que resultam do balanço anual, deduzida a percentagem destinada a formação ou reintegração do fundo de reserva legal, quaisquer fundos ou destinos especiais que os sócios resolvam criar, terão o destino que for decidido pelos sócios em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Gerência e representação

Um) A gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Carlos José Madeira de Sousa Polido que desde já fica nomeado sócio gerente, podendo delegar este poder a um ou mais procuradores.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura do sócio gerente ou do seu procurador mediante poderes obrigatoriamente conferidos por procuração.

ARTIGO DÉCIMO

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para a apresentação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente, sempre, que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Morte ou incapacidade

Um) Em caso de morte, interdição, incapacidade ou inabilitação de qualquer um dos sócios, a sociedade automaticamente será administrada por outro sócio, podendo o mesmo fazer nova admissão.

Dois) Nos casos em que sejam ambos sócios, a administração será confiada aos herdeiros dos mesmos.

Três) No caso de herdeiros menores, a administração será confiada ao administrador ou gerente em exercício.

Quatro) Em relação aos herdeiros não podem estes, ceder, alienar a outrem estranhos à sociedade ou por qualquer outra forma transmitir as suas quotas, até que estes atinjam a maioria civil.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Omissões

Os casos omissos serão regulados pela lei comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dez de Março de dois mil e dez.
— A Ajudante do Notário, *Ilegível*.

FERSIL — Tubos de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Março de dois mil e dez, lavrada a folhas dezoito e seguinte, do livro de notas para escrituras diversas número setecentos cinquenta e dois traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, foi constituída entre Maria de Lurdes da Silva e Nuno Filipe de Guimarães Seródio Fernandes, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social e duração

Um) A FERSIL — Tubos de Moçambique, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social, no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu começo, para todos os efeitos, a partir da data da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) O objecto principal da sociedade é a indústria e comércio de tubos e acessórios em matérias plásticas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal e, nomeadamente, poderá praticar todos os actos complementares a sua actividade.

Três) Poderá ainda a sociedade deter participações financeiras noutras sociedades, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua, desde que devidamente autorizada e os sócios assim o deliberarem.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de cento e cinquenta mil meticais correspondente a duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de cento e cinco mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social e pertencente à sócia Maria de Lurdes da Silva;
- b) Outra quota no valor de quarenta e cinco mil meticais, correspondente a trinta

por cento do capital social e pertencente ao sócio Nuno Filipe de Guimarães Seródio Fernandes.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção de quotas.

ARTIGO QUARTO

Suprimentos e prestações suplementares

Um) Os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixados em assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão realizar prestações suplementares a sociedade na proporção das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão, cessão total ou parcial de quotas a sócios ou a terceiros requerem a autorização prévia da sociedade, dependendo de autorização prévia da sociedade por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá prevenir a sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições de cessão.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e, quando não quiser usar dele, é este direito atribuído aos sócios.

Quatro) Qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas feita com a inobservância dos números um, dois e três do presente artigo será considerada nula e de nenhum efeito.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, para deliberação, aprovação, modificação ou apreciação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, reúne extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) Sempre que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, a assembleia geral poderá ser convocada pelo Presidente da assembleia geral, por meio de carta registada, dirigida aos sócios com uma antecedência mínima de quinze dias, e no caso de sessões extraordinárias, trinta dias antes da sessão. Estas cartas incluirão a agenda da reunião e as informações necessárias para tomada de deliberações, se estas tiverem lugar.

Três) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo, ser noutra local quando se ache necessário e desde que tal facto não prejudique os direitos legítimos dos sócios.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente

representados dois terços do capital e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital social.

Cinco) As deliberações da assembleia geral devem ser tomadas por maioria de votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Seis) As decisões da assembleia geral devem ser registadas no livro de actas e assinadas por todos os presentes no momento em que as mesmas tenham lugar.

Sete) A assembleia geral não poder ser dispensada quando se destine a tomada de decisões que visem modificar o pacto social, dissolver a sociedade ou dividir ou ceder partes de quota.

Oito) Os sócios poder-se-ão fazer representar nas assembleias gerais pelos seus respectivos representantes, no seu impedimento, que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigidas ao presidente da assembleia.

ARTIGO SÉTIMO

Deliberações da assembleia geral

Um) As deliberações da assembleia-geral serão tomadas por maioria dos votos presentes, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, na deliberação, cujo conteúdo deve estar claro e explicado.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos dois sócios.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Três) Os administradores podem delegar poderes entre si e em pessoas estranhas a sociedade havendo autorização expressa do outro sócio.

Quatro) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um dos Administradores no exercício das funções estatutárias ou legalmente à eles conferidas;
- b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um dos administradores ou por qualquer empregado devidamente autorizado para o efeito, por inerência das suas funções;
- c) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada a actos e contratos

estranhos ao seu objecto, nomeadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

ARTIGO NONO

Exercício social e contas

Um) Os lucros e as perdas da sociedade serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e seguidamente, a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia geral.

Três) Os lucros serão pagos aos sócios no prazo de seis meses a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado e serão depositados a sua ordem em conta bancária.

Quatro) O ano social coincide com o ano civil e o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por resolução unânime dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Omissões

Em tudo omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições competentes de legislação Moçambicana em vigor.

Está conforme.

Maputo, dez de Março de dois mil e dez.
— A Ajudante, *Ilegível*.

MAR – A – Lua, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Março de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100146398 uma sociedade denominada MAR – A – Lua, Sociedade Unipessoal Limitada.

Pelo presente documento particular, outorga nos termos do número um, do artigo trezentos e vinte e oito do Código Comercial, Isabel Maria Roque Ramos, divorciada, portuguesa, titular do Passaporte n.º J743544, emitido a vinte e um de Outubro de dois mil e oito, com a validade até ao dia vinte e um de Outubro de dois mil e três, emitido pelo Governo Civil de Lisboa, residente na Avenida Julius Nyerere, número setecentos e

sessenta D, nesta cidade, constitui uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de MAR – A – Lua, Sociedade Unipessoal Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Julius Nyerere, número setecentos e sessenta, oitavo andar, D, Maputo.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro lugar mediante decisão da sócia única.

Três) A sócia única poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação e implementação de serviços de consultoria, aconselhamento e acompanhamento na área de gestão de projectos industriais e hoteleiros implantados no território moçambicano.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de carácter comercial ou outro que sejam complementares ou subsidiárias da actividade principal.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades.

Quatro) Mediante deliberação da sócia única a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de dez mil meticais, constituído por uma única quota, pertencente a sócia Isabel Maria Roque Ramos.

ARTIGO SEXTO

(Quotas próprias)

A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

A sócia única poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de quotas)

A sócia única poderá livremente transmitir a sua quota a terceiros

CAPÍTULO III

Da administração e formas de obrigar a sociedade

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será levada a cabo pela sócia única, a quem compete o exercício de todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As decisões da sócia única deverão ser tomadas por este pessoalmente, lançadas num livro destinado a esse fim e por ele assinadas.

Três) Dependem da deliberação da sócia única:

- A apreciação do balanço e a aprovação das contas da sociedade referentes ao exercício do ano anterior, a elaboração do relatório de gestão e a apreciação do relatório dos auditores (se os houver);
- A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- A alteração do pacto social;
- O aumento e a redução do capital social;
- A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Quatro) A sócia única poderá nomear e instituir um conselho de administração composto por, pelo menos, três membros, caso em que as atribuições e competências aqui consagradas serão atribuídas a tal órgão social.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura da sócia única.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer funcionário da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e aprovação de contas)

O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação do sócio único durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados será deduzida a percentagem legalmente estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída a sócia única.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, sendo a sócia única a liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissões)

Em todo o omissos regularão as disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique.

Maputo, dezasseis de Março de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Global Tech, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Março de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100146223 uma sociedade denominada Global Tech, Limitada.

Entre:

Edgar Fernandes Adolfo Virgílio, casado, com Margarida Oliveira da Silva, sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110897787D, emitido aos trinta e um de Janeiro de dois mil e sete, residente em Maputo, no Bairro da Sommerchild, na Rua Fernão Melo e Castro, número duzentos e setenta e três;

Marco da Costa Campus Daude, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 111037347V, emitido aos vinte e oito de Janeiro de dois mil e oito, residente em Maputo, no Bairro da Polana, Rua Patrice Lumumba, número novecentos e quarenta e oito.

Considerando que:

As partes acima identificadas acordaram em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada denominada Global Tech Limitada, cujo objecto é o exercício de actividades de prestação de serviços na área de

informática incluindo a compra, venda, montagem, reparação e assistência técnica de computadores, fotocopiadoras, impressoras, *faxes*, *scanners* e outros; venda de consumíveis (papel, tinteiros, etc); serviços de extracção de fotocópias e reprodução de documentos.

- a) A sociedade é constituída por tempo indeterminado;
- b) O capital social da sociedade integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de vinte mil meticais, e está dividido em duas quotas;
- c) O senhor Edgar Fernandes Adolfo Virgílio detém uma participação social no valor nominal de doze mil meticais, representativa de sessenta por cento do capital social, e o Senhor Marco da Costa Campo Daude detém uma participação no valor nominal de oito mil meticais, representativa de quarenta por cento do capital social.

As partes (sócios) decidiram constituir a sociedade com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelos presentes Estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Global Tech, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida do Trabalho, número cento e trinta e sete, rés-do-chão.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de prestação de serviços na área de informática, incluindo:

- a) Compra, venda, montagem, reparação e assistência técnica de computadores, fotocopiadoras, impressoras, *faxes*, *scanners* e outros;
- b) Venda de consumíveis (papel, tinteiros, etc);
- c) Serviços de extracção de fotocópias e reprodução de documentos.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, mediante deli-

beração da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo (comércio ou indústria), que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, sendo uma no valor nominal de doze mil meticais, representativa de sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Edgar Fernandes Adolfo Virgílio e outra no valor nominal de oito mil meticais, representativa de quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Marco da Costa Campo Daude.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte ou dissolução e bem assim insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço. Sendo o preço apurado pago em prestações mensais e consecutivas, vencendo a primeira trinta dias após a data da deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo administrador ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigido aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante simples carta; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado por carta mandadeira.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital, bem como de suprimentos;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Decisão sobre distribuição de lucros;
- f) Propositura de acções judiciais contra administradores.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) Por cada duzentos e cinquenta meticais do capital social corresponde um voto.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução de sociedade.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A administração será exercida por um conselho de administração composto por três ou cinco membros, ou por um administrador único.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, bem como tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura de dois administradores, excepto no caso de ser nomeado um administrador único onde bastará a sua intervenção.

Cinco) É vedado à Administração obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial aprovado pelo Decreto Lei dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

(Disposições finais e transitórias)

Para o primeiro mandato, o qual terminará em Março de dois mil e treze são desde já

nomeados como administradores da sociedade, os sócios Edgar Fernandes Adolfo Virgílio e Marco da Costa Campos Daude.

Maputo, dezasseis de Março de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Shengbao Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral de quinze de Março de dois mil e dez, procedeu-se na sociedade em epígrafe a divisão e cessão de quota, onde o sócio, Temba Domingos Sabão, detentor de uma quota de cinquenta mil meticais, dividiu a mesma em cinco novas, reservando, para si uma de trinta mil meticais, e cedendo quatro iguais com o valor de cinco mil meticais, cada uma, que cede oneração Charles Temba Sabão, Janete Temba Sabão, Marta Temba Sabão e Daisy Temba Sabão, tendo sido as mesmas cedidas a título gratuito, alterando-se deste modo o artigo primeiro e número um do artigo quarto do pacto social, passando a reger-se do seguinte modo:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Shengbao Internacional, Limitada, e tem a sua sede no Talhão número dezoito, Mozal, Boane. número um do artigo quarto do pacto social, passando a reger-se do seguinte modo:

ARTIGO QUARTO

(Capital Social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de cinco quotas assim ditribuidas:

- Uma quota com o valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Temba Domingos Sabão;
- Quatro quotas iguais com o valor nominal de cinco mil meticais, cada uma, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente aos sócios Charles Temba Sabão, Janete Temba Sabão, Marta Temba Sabão e Daisy Temba Sabão.

Está conforme.

Maputo, quinze de Março de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Sysnet – Systems and Networks, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Fevereiro de dois mil e dez, lavrada a folhas trinta e oito a quarenta do livro de notas para escrituras diversas número

setecentos e cinquenta e três traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Sysnet – Systems and Networks, Limitada e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e início)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, com início a partir data da outorga da competente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo na Avenida Salvador Allende número cento e dois, primeiro andar, flat única.

Dois) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- Prestação de serviços na área de informática e comunicações;
- Representação, e consultoria na área de informática e comunicações e importação de equipamentos informáticos e de comunicações;
- Para a realização do seu objecto, a sociedade poderá associar-se a outras, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou ainda constituir novas sociedades;
- A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas. Para a realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outras sociedades ou administrar sociedades.

Dois) A sociedade poderá constituir consórcios para a promoção, desenvolvimento económico ou social; pode ainda participar no capital de outras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social, cessão e amortização de quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado, é de vinte mil meticais, que corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de doze mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mafu Investimentos, Limitada;
- b) Uma outra quota no valor de oito mil meticais correspondentes a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Stélio Miguel David Saranga.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro ou por capitalização da parte ou totalidade dos lucros ou reservas ou ainda por reavaliação do imobilizado, devendo-se observar para tal efeito, as formalidades exigidas por lei.

Três) Deliberado qualquer aumento do capital social, será o montante rateado pelos sócios existentes na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento, quando o respectivo aumento de capital não seja imediatamente e integralmente realizado, obrigando-se, desde já os sócios a garantir, no mínimo a entrega imediata de cinquenta por cento do valor da actualização.

Quatro) Em vez do rateio estabelecido no parágrafo anterior, poderão os sócios deliberar em assembleia geral, constituir novas quotas até ao limite do aumento do capital, gozando os actuais sócios de preferência na sua alienação ou na admissão de novos sócios, a quem serão cedidas as novas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas a não sócios bem como a sua divisão depende, do prévio e expreso consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos desde a data de outorga da respectiva escritura e da notificação que deverá ser feita por carta registada.

Dois) Havendo discordância quanto ao preço da quota a ceder, a assembleia geral poderá designar peritos estranhos à sociedade, que decidirão e determinarão esse valor.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos casos previstos na lei.

CAPÍTULO III

Da administração da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade bem como, a sua representação, em juízo ou fora dele, fica a cargo do sócio Stélio Miguel David Saranga, desde já nomeado para Administrador, ficando sob a sua responsabilidade a gestão diária e executiva dos negócios da sociedade.

Dois) O administrador da sociedade poderá constituir procuradores para prática de determinados actos ou categoria de actos.

Três) A fiscalização dos actos da administração compete à assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) Para vincular a sociedade, em todos os actos é suficiente a assinatura do administrador nomeado assim como, a assinatura de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) É proibido aos membros da administração ou seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras, fianças, avales e semelhantes.

Três) Os administradores respondem civil e criminalmente para com a sociedade, pelos danos a esta causados por actos ou omissões praticados com a preterição dos deveres legais e contratuais.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

(Periodicidade e competências)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) São competências da assembleia geral as definidas nos termos do artigo cento e vinte e nove, do Código Comercial, e outras submetidas a sua análise e que por lei ou contracto não sejam da competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum)

Um) As assembleias gerais consideram-se regularmente constituídas, quando assistidas por sócios que representam pelo menos dois terços do capital.

Dois) Se a representação for inferior, convocar-se nova assembleia, sendo as suas deliberações válidas seja qual for a parte do capital nela representada.

Três) Os sócios poderão deliberar sem que seja no mesmo local físico, através dos seus representantes, por via fax, telefax ou e-mail.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deliberações)

Um) As deliberações dos sócios em assembleia geral serão tomadas por uma pluralidade de votos representativos que correspondam no mínimo setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) Dependem especialmente da deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos para além de outros que a lei indique:

- a) A amortização de quotas, a aquisição, a alienação e a oneração de quotas próprias e o consentimento para a divisão ou cessão de quotas;
- b) A destituição dos gerentes;
- c) A exoneração de responsabilidade dos gerentes;
- d) A proposição de acção pela sociedade contra gerentes e sócios, bem assim como; a desistência e transacção nessas acções;
- e) A alteração do contrato da sociedade;
- f) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- g) A alienação ou oneração de bens imóveis e a tomada de estabelecimentos em regime de arrendamento;
- h) A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração.

CAPÍTULO V

Do balanço, liquidação e dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço)

Um) Anualmente será dado um balanço fechado numa data a fixar pela administração da sociedade.

Dois) Os lucros líquidos apurados no balanço terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras reservas em que seja necessário criar as quantidades que se determinarem por acordo unânime dos sócios;
- c) O remanescente das reservas supra indicadas servirá para pagar os dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGODÉCIMOQUARTO

(Liquidação e dissolução)

Um) A liquidação da sociedade será feita nos termos da lei e das deliberações da assembleia geral.

Dois) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGODÉCIMOQUINTO

(Disposições finais)

Todos os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e por demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, doze de Março de dois mil e dez.
— A Ajudante, *Maria Cândida Samuel Lázaro*.

GEOMETRICA – Equipamentos e Serviços de Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Março de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100145979 uma sociedade denominada GEOMETRICA – Equipamentos e Serviços de Engenharia, Limitada.

Primeiro: Augusto Maria Cândido, casado com Maria Manuela da Encarnação Cândido sob o regime de comunhão geral de bens, natural de São Teotónio Odemira, de nacionalidade portuguesa, residente nesta cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º J982191, emitido aos vinte e nove de Junho de dois mil e nove, pelo VPGR-Madeira.

Segundo: Nuno Miguel Martins Gomes, solteiro, maior, natural de Campo Grande-Lisboa, de nacionalidade portuguesa, residente acidentalmente nesta cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º H467014, emitido aos quatro de Novembro de dois mil e cinco, pelo G. Civil de Lisboa.

É celebrado o presente contrato de constituição de uma sociedade que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGOPRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adota a denominação de GEOMETRICA – Equipamentos e Serviços de Engenharia, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGOSEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade terá a sua sede social na cidade de Maputo, na Rua da Sé número cento e catorze.

Dois) Por simples deliberação da administração, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma

cidade ou para outra, bem como, criar e encerrar agências, delegações, filiais, sucursais, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGOQUARTO

(Objecto)

O objecto social da sociedade consiste no seguinte:

Um) A prestação de serviços de consultoria nas seguintes áreas:

- Projectos de arquitectura e engenharia civil;
- Topografia, cartografia, fotogrametria, hidrografia, cadastro e sistemas de informação geográfica;
- Gestão, fiscalização e direcção de obras de engenharia.

Dois) A compra, venda, aluguer e assistência técnica a equipamentos, materiais e ferramentas de medição e de engenharia.

Três) Exportação e importação.

Quatro) A representação comercial de marcas e patentes internacionais.

Cinco) A sociedade poderá participar no capital de outras, adquirir e alienar participações, designadamente noutras sociedades, ou outras formas de representação, já existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, bem como participar directamente ou fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e praticar todos os actos necessários para tais fins.

ARTIGOQUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas iguais, no valor de dez mil meticais, o equivalente a cinquenta por cento do capital cada e pertencentes a cada um dos sócios Augusto Maria Cândido e Nuno Miguel Martins Gomes.

ARTIGOSEXTO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Um) Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global das suas quotas.

ARTIGOSÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito;

porém, a cessão a terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e ao sócio não cedente em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) No caso de a sociedade ou do sócio pretender exercer o direito de preferência conferido nos termos do número um do presente artigo deverão, comunicá-lo ao cedente no prazo de trinta dias contados da data da recepção da carta.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) Para além do caso de amortização de quotas por acordo com os respectivos titulares, a sociedade terá ainda o direito de amortizar qualquer quota quando esta seja objecto de penhor, arresto, arrolamento, apreensão em processo judicial ou administrativo, ou seja dada em caução de obrigações assumidas pelos seus titulares sem que a prestação de tal garantia tenha sido autorizada pela sociedade, quando o sócio respectivo fizer ou praticar acções lesivas do bom nome e imagem da sociedade e do restante sócio.

Dois) Fora do caso de amortização de quota por acordo com o respectivo titular, a contrapartida da amortização da quota é igual ao valor que resulta da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade.

ARTIGONONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete aos dois sócios.

Dois) Os administradores estão investidos dos poderes necessários para assegurar a gestão corrente da sociedade.

Três) Para a sociedade ficar validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura de um dos administradores ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito.

ARTIGODÉCIMO

(Assembleias gerais)

As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios ou seus representantes com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições gerais)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral.

ARTIGODÉCIMOSEGUNDO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva especial, enquanto esta não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

(Formas de sucessão)

Por inabilitação ou falecimento de sócio ou seus representantes, a sociedade continuará com os capazes, sobreviventes, e o representante do interdito ou herdeiros do falecido que indicarem de entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos previstos no código comercial.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente contrato social serão reguladas pelo Código Comercial e pelas demais legislações comerciais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezasseis de Março de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Remix Property, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de oito de Março de dois mil e dez, da Sociedade Remix Property, Limitada, registada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo sob o número 100130882, os sócios deliberaram por unanimidade a mudança do endereço da Av. Eduardo Mondlane número mil seiscentos e quarenta e um, rés-do-chão, para Avenida Mao Tsé-Tung, número setecentos e quarenta e dois, rés-do-chão, nesta cidade de Maputo.

Em consequência da deliberação tomada, alteraram a redacção do artigo primeiro do pacto social e passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Remix-Property, Limitada, com sede na Avenida Mao Tsé-Tung número setecentos e quarenta e dois, rés-do-chão, nesta cidade de Maputo, podendo

por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

Técnico, *Ilegível*.

Paraqui, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Dezembro de dois mil e nove, lavrada a folhas vinte e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e quarenta e sete traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Antonieta António Tembe, licenciada em direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre Ka Mpfumo Investimentos, S.A., Bárbara Carolina Loforte Pimenta, Débora Cristina Lopes Pimenta e Orlando Daniel Dumeia Tivane, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social e duração

Um) A Paraqui, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social, no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu começo, para todos os efeitos, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A importação, a exportação, o *trading* e a comercialização de grande variedade de máquinas de precisão e de mercadorias conexas com os serviços e actividade a ser exercida pela sociedade;
- b) A prestação de serviços de assessoria e assistência técnica, designadamente para o fornecimento de soluções e novos métodos de gestão de tráfego rodoviário e ambiental, a prestação de serviços de formação;
- c) O comércio geral;
- d) A representação de marcas e patentes;
- e) A prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividade subsidiárias ou complementares do seu objecto principal e, nomeadamente, poderá praticar todos os actos complementares a sua actividade.

Três) Poderá ainda a sociedade deter participações financeiras noutras sociedades,

ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua, desde que devidamente autorizada e os sócios assim o deliberarem.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de vinte mil metcais correspondente a três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor dez mil metcais no correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Ka Mpfumo Investimentos, SA;
- b) Uma quota de cinco mil metcais no correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Orlando Daniel Dumeia Tivane;
- c) Uma quota de dois mil e quinhentos metcais no correspondente a doze vírgula cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Bárbara Carolina Loforte Pimenta; e
- d) Outra quota no valor de dois mil e quinhentos metcais no correspondente a doze vírgula cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Débora Cristina Lopes Pimenta.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção de quotas.

ARTIGO QUARTO

Suprimentos e prestações suplementares

Um) Os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixados em assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão realizar prestações suplementares a sociedade na proporção das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão, cessão total ou parcial de quotas a sócios ou a terceiros requerem a autorização prévia da sociedade, dependendo de autorização prévia da sociedade por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá prevenir a sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições de cessão.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e, quando não quiser usar dele, é este direito atribuído aos sócios.

Quatro) Qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas feita com a inobservância dos números um, dois e três do presente artigo será considerada nula e de nenhum efeito.

ARTIGOSEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, para deliberação, aprovação, modificação ou apreciação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, reúne extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) Sempre que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, a assembleia geral poderá ser convocada pelo presidente da assembleia geral, por meio de carta registada, dirigida aos sócios com uma antecedência mínima de quinze dias, e no caso de sessões extraordinárias, trinta dias antes da sessão. Estas cartas incluirão a agenda da reunião e as informações necessárias para tomada de deliberações, se estas tiverem lugar.

Três) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo, ser noutra local quando se ache necessário e desde que tal facto não prejudique os direitos legítimos dos sócios.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados dois terços do capital e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital social.

Cinco) As deliberações da assembleia geral devem ser tomadas por maioria de votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Seis) As decisões da assembleia geral devem ser registadas no livro de actas e assinadas por todos os presentes no momento em que as mesmas tenham lugar.

Sete) A assembleia geral não poder ser dispensada quando se destine a tomada de decisões que visem modificar o pacto social, dissolver a sociedade ou dividir ou ceder partes de quota.

Oito) Os sócios poder-se-ão fazer representar nas assembleias gerais pelos seus respectivos representantes, no seu impedimento, que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigidas ao presidente da assembleia.

ARTIGOSÉTIMO

Deliberações da assembleia geral

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos presentes, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, na deliberação, cujo conteúdo deve estar claro e explicado.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um conselho de administração composto por três membros a serem designados em assembleia geral.

Dois) Os membros do conselho de administração serão dispensados de prestar caução, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral.

Três) O presidente do conselho de administração será eleito pela assembleia geral.

ARTIGONONO

Reuniões do conselho de administração

Um) O conselho de administração reúne-se sempre que seja necessário para os interesses da sociedade e pelo menos trimestralmente, sendo convocada pelo seu presidente.

Dois) O conselho de administração reúne-se em princípio na sede social, podendo, todavia, sempre que seu presidente entenda conveniente reunir em qualquer outro local do território nacional ou no estrangeiro.

Três) As deliberações do conselho de administração deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livros de actas subscritas e assinadas por todos os membros presentes.

Quatro) O membro do conselho de administração temporariamente impedido de comparecer far-se-á representar por outro membro, mediante simples carta, *e-mail*, fax ou telegrama dirigido ao presidente.

ARTIGODÉCIMO

Delegação de poderes

Um) O conselho de administração poderá delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros ou constituir mandatários.

Dois) A administração diária da sociedade poderá ser confiada a um director executivo designado pelo conselho de administração, que determinará as suas funções, competências, deveres e direitos e ao qual prestará contas da sua actividade.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de três membros do conselho de administração;
- b) Pela assinatura do administrador delegado por delegação de poderes pelo conselho de administração;
- c) Pela assinatura do director executivo no exercício das funções conferidas pelo conselho de administração.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director executivo ou por qualquer empregado devidamente autorizado para o efeito, por força das suas atribuições.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos ao seu objecto social, nomeadamente letras e livranças de favor, fianças ou abonações.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Exercício social e contas

Um) Os lucros e as perdas da sociedade serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em casa exercício, deduzir se a, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e seguidamente, a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia geral.

Três) Os lucros serão pagos aos sócios no prazo de seis meses a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado e serão depositados a sua ordem em conta bancária.

Quatro) O exercício social coincide com o ano civil, devendo-se proceder ao balanço e elaboração de contas.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por resolução unânime dos sócios.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

Omissões

Em tudo omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições competentes de legislação Moçambicana em vigor.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Dezembro de dois mil e nove. — A Ajudante, *Isabel Chirrimé*.

Golden Marketing, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que por Acta de dezanove de Fevereiro de dois mil e dez, da sociedade Golden Marketing, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100093014, os sócios deliberaram a cessão da quota mno valor de dez mil meticais, que o sócio Manuel Felisberto Macota possuía no capital social da referida sociedade, e que cedeu a Sylvia Faife.

Em consequência, alteram a redacção dos artigos quarto e sétimo do seu pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondendo à soma das duas quotas, assim distribuídas:

Uma, de doze mil meticais, representativa de sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Anthony Mutiso Ndetto.

Uma, de oito mil meticais, representativa de quarenta por cento do capital social, pertencente à sócia Sylvia Faife.

ARTIGOSÉTIMO

Um) Que a administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Sylvia Faife, que é nomeada Administradora, com dispensa de caução.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes, caso for necessário, os poderes de representação.

Três) A sociedade fica obrigada pelas assinaturas conjuntas dos dois sócios, designadamente, Sylvia Faife e Anthony Mutiso Ndetto.

Maputo, quinze de Março de dois mil e dez.
— O Técnico, *Ilegível*.

Só Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por contrato de sociedade de nove de Março de dois mil e dez, foi constituída nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre: Isabel Mónica Xavier Trindade, Azikiwe Kamba de Trindade Meigos e Swahila Sowima de Trindade Meigos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Só Moçambique, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, número cento e oitenta, cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da administração, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra cidade, bem como, criar e encerrar sucursais, agências, filiais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral a grosso e a retalho;
- b) Importação e exportação;
- c) Transporte;
- d) Pecuária;
- e) Imobiliária;
- f) Turismo;
- g) Agricultura;
- h) Agência de viagens;
- i) Gráfica;
- j) Prestação de serviços nas seguintes áreas:

- Promoção de eventos para casamentos, festas, baptizados, seminários, arte, cultura;
- Mediação e intermediação comercial, comissões e consignações;
- Agenciamento, *marketing* e *procurement*;
- Representação comercial e outros afins;
- Consultoria e assessoria;
- Representação de marcas e patentes;
- Serviços de fotocópias;
- Informática;
- Assistência técnica;
- Impressão gráfica.

Dois) A sociedade pode livremente, só ou em associação com outras sociedades, ocupar-se de quaisquer negócios que, directa ou indirectamente, estejam conexos ou sirvam o objecto da sociedade e, nesse sentido tomar as medidas adequadas.

Três) A sociedade pode participar noutras sociedades, adquirir e alienar participações, designadamente noutras sociedades, ou outras formas de representação, já existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, tipo e lei reguladora, bem como participar directamente ou fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e praticar todos os actos necessários para tais fins e ainda criar sucursais e delegações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais, o equivalente a cinquenta por cento do capital pertencente a sócia Isabel Mónica Xavier Trindade;
- b) Uma quota no valor de cinco mil meticais, o equivalente a vinte e cinco por cento do capital pertencente ao sócio Azikiwe Kamba de Trindade Meigos;
- c) Uma quota no valor de cinco mil meticais, o equivalente a vinte e cinco por cento do capital pertencente ao sócio Swahila Sowima de Trindade Meigos.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Um) Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global das suas quotas.

ARTIGOSÉTIMO

(Cessão de quotas)

É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito; porém, a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos casos previstos na lei.

ARTIGO NONO

(Assembleias Gerais)

As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios quando maiores de idade, pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas e caso contrário a decisão da sócia Isabel Mónica Xavier Trindade, é bastante para todas as decisões.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pela sócia, Isabel Mónica Xavier Trindade, que desde já é nomeada administradora e com poderes ilimitados para a gestão da sociedade.

Dois) A administradora poderá delegar poderes de representação da sociedade para pessoas estranhas bastando para tal a outorga da respectiva procuração.

Três) Para a sociedade ficar validamente obrigada nos seus actos e contratos é necessária a assinatura da administradora ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito.

Quatro) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer um dos empregados da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de alguns sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se autorização for denegada.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral Ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGOTERCCEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por decisão da sócia maioritária sendo ela nomeada desde já a liquidatária.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente contrato social serão reguladas pelo Código Comercial e pelas demais legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, nove de Março de dois mil e dez.

— O Técnico, *Ilegível*.

Linknet & Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Agosto de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100116510 uma sociedade denominada Linknet & Service, Limitada.

Entre Isâlcio Ivan Rogério Mahanjane, solteiro maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 11036919, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, natural de Maputo, residente em Maputo, Adilson Michel Rogério Mahanjane, solteiro, maior, portador do Passaporte n.º AB 180452, emitido pela Direcção Nacional de Migração, natural de Maputo, residente

em Maputo e António Justino Machel, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110064467Z, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, natural de Xai-Xai, constituem entre si uma sociedade por quotas que se regerá segundo o presente estatuto:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Linknet & Service, Limitada, e tem sua sede em Maputo, na Avenida Lucas Luali, podendo abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, dentro e fora do país com recurso a expedientes legais para o efeito.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é indeterminada.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto comércio geral e grosso, importação e exportação, prestação de serviços e actividade de comissão e consignação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito é de dez mil meticais, dividido em três partes, sendo uma com o valor nominal de quatro mil meticais, equivalente a quarenta por cento, pertencente ao sócio Isâlcio Ivan Rogério Mahanjane, outra de quatro mil meticais, correspondente a quarenta por cento, pertencente ao sócio Adilson Michel Rogério Mahanjane e outra de dois mil meticais, correspondente a vinte por cento, pertencente ao sócio António Justino Machel.

ARTIGO QUINTO

Cessão de contas

A cessão de quotas, total ou parcial, é livre entre os sócios, ficando dependente da sociedade, a quem fica reservado o direito de preferência em primeiro lugar, sendo apenas possível a terceiros sob anuência dos outros sócios.

ARTIGO SEXTO

Administração

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida por todos os sócios que desde já são nomeados gerentes com dispensa de caução bastando a assinatura de um dos sócios para a gerência, havendo a necessidade de outorgar ou assinar procuração a pessoas estranhas à sociedade, que sejam de sua escolha.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano a fim de apreciar ou modificar o balanço e contas de exercício, e extraordinaria-

mente sempre que necessário, e, serão convocados por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios, com antecedência de oito dias.

ARTIGO OITAVO

Distribuição de resultados

Anualmente será apresentado um balanço fechado, com a data de trinta de Dezembro, dos lucros apurados, serão deduzidos cinco por cento no mínimo para o fundo de reserva geral, e as que forem deliberadas para fundos e/ou provisões serão distribuídas pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

Dissolução

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto as quotas se mantiverem indivisa.

Dois) A sociedade dissolver-se-à nos casos previstos na lei ou por acordo dos sócios, sendo no último caso seus liquidatários, procedendo-se a partilha e divisão dos seus bens sociais, como então deliberarem em reunião dos sócios

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Março de dois mil e dez.
— O Técnico, *Ilegível*.

Aman Investment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Março de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100146770 uma sociedade denominada Aman Investment, Limitada.

Entre Anis Ahmed, solteiro, de nacionalidade paquistanica, portador do Passaporte n.º A1384817, emitido aos quinze de Novembro de dois mil e cinco e o senhor Muktar Salimo Ismael de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º AB330620, emitido aos vinte e nove de Junho de dois mil e seis, celebraram entre si, um contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Aman Investment, Limitada e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral a grosso e retalho de todos os produtos da CAE com importação, & exportação quando devidamente autorizada, nos termos da lei;
- b) Indústrias pecuária, agro-pecuária, ligeira alimentar, química e de processamento de pequena e micro dimensão;
- c) A assessoria em diversos ramos, comissões, consignações e representações de marcas industriais e comerciais;
- d) Transporte de bens materiais, mercadorias e passageiros a nível interno e internacional.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, dividido e distribuído em duas partes iguais, nomeadamente Anis Ahmed, com vinte e cinco mil meticais, o correspondente a quota de cinquenta por cento e Muktar Salimo Ismael com outros vinte e cinco mil meticais, o correspondente a quota de cinquenta por cento do capital, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios não mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá pela sua alienação a quem pelos preços

que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios, que são nomeados gerentes com dispensa de caução.

Dois) Os gerentes têm plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo lhes caso for necessário os poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Lucros, perdas e dissolução da sociedade e assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido com o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuído entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor desde o ano de dois mil e seis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Março de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Feraz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Março de dois mil e dez, exarada de folhas trinta e cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas setecentos e cinquenta e dois traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a cessão de quota e entrada de nova sócia, onde Sayyed Mehdi Sadeghi cedeu a totalidade da sua quota a Kausar Muhammad, com todos os seus direitos e pelo seu valor nominal e alterando-se por consequência a redacção do número um do artigo quinto do pacto social, o qual passa a reger-se do seguinte modo:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de duzentos e quarenta mil meticais, o correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mohammad Reza Abdul Hossien;
- b) Uma quota com o valor nominal cento e sessenta mil meticais, o correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente à sócia Kausar Muhammad.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Março de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

Eduardo & Samba Mines, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Março de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100146819 uma sociedade denominada Eduardo & Samba Mines Limitada.

É celebrado voluntariamente, de boa-fé e ao abrigo do preceituado no artigo noventa do Código Comercial o presente contrato de sociedade entre:

Primeiro: Eduardo Agapito da Silva, maior, moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 110339907Y, emitido aos três de Janeiro de dois mil e oito, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro Chamanculo A, quarteirão dois, casa número cinquenta e sete, na cidade de Maputo;

Segundo: Samba Camara, casado, natural de Bamako, de nacionalidade maliana, portador do Passaporte n.º B0206369, emitido a um de Junho de dois mil e nove, em Bamako.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Eduardo & Samba Mines, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na província de Manica, distrito de Bárue, posto administrativo de Nhassacara.

Dois) Mediante deliberação dos sócios em assembleia geral, o conselho de gerência poderá abrir ou encerrar quaisquer agências, sucursais, delegações ou outras formas de representação social e/ou transferir a sede ou o estabelecimento principal para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, a contar da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A prospecção, pesquisa, exploração e transporte de pedras preciosas e pedras semi-preciosas;
- b) Compra e venda nacional e/ou internacional de pedras preciosas e semi-preciosas, ouro, diamante, cobre e outros tipos de minérios.

Dois) A sociedade poderá desenvolver quaisquer outras actividades conexas, acessórias e/ou complementares ao objecto principal nos termos definidos na legislação pertinente.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, prestações suplementares, cessão e divisão de quotas, amortização de quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de duzentos mil meticais e encontra-se integralmente subscrito e realizado em cem por cento.

Dois) O capital social representa a soma de duas quotas desiguais no valor de cento e quatro mil meticais para Eduardo Agapito da Silva, correspondente a cinquenta e dois por cento e noventa e quatro mil meticais para Camara Samba, correspondente a quarenta e oito por cento.

Três) O capital social poderá ser alterado com ou sem entrada de novos sócios por deliberação da assembleia geral.

Quatro) Deliberados os aumentos ou reduções do capital, serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não serão permitidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão prestar suprimentos à sociedade nos termos autorizados, mediante deliberação tomada em assembleia geral que estabelece as respectivas condições.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) São livres entre os sócios as cessões e divisão de quotas, bem como as cessões gratuitas feitas por estes ficando, neste caso, a sociedade com reserva de as poder amortizar caso lhe não interesse o ingresso nela dos respectivos beneficiados.

Dois) Na cessão de quotas feita a estranhos observar-se-ão as seguintes condições:

- a) O sócio que pretender ceder a sua quota notificará por escrito à sociedade, mencionando e identificando o respectivo cessio-nário, o preço ajustado, o modo como será satisfeito e todas as demais condições da cessão;
- b) Os sócios gozam do direito de preferência e do primeiro lugar sobre as quotas em causa e a sociedade tem o segundo lugar na preferência sendo que a preferência deve ser exercida no prazo de trinta dias a contar da data da comunicação da cessão.

Três) É nula qualquer divisão, cessão oneração ou alienação de quotas feita sem observância do disposto no presente contrato constitutivo.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) À sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de trinta dias, a contar da verificação ou conhecimento dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Por acordo com os respectivos titulares.

Dois) Sem prejuízos do disposto no parágrafo anterior, a sociedade só pode amortizar quotas quando, à data da deliberação, a sua situação líquida, depois de satisfazer a contrapartida de amortização, não ficar inferior à soma do capital e da reserva legal, a não ser que simultaneamente delibere a redução do seu capital social.

Três) Se a amortização da quota não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos outros sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando os sócios o novo valor nominal das quotas.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São os seguintes os órgãos sociais da sociedade:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de gerência.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e as suas deliberações, quando tomadas legalmente, vinculam a gerência e os sócios em particular.

Dois) A assembleia geral é formada pelos sócios que poderão votar validamente com procuração dos sócios quando as deliberações não importem modificação dos estatutos ou dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reunião em assembleia)

A assembleia geral reunirá ordinariamente, pelo menos, uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que seja requerida por um dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências da assembleia geral)

A assembleia tem, dentre outras, as seguintes competências especiais:

- a) Apreciar e votar o balanço, relatório de contas do exercício e deliberar sobre a aplicação dos resultados obtidos;
- b) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos;
- c) Deliberar sobre as remunerações dos membros do conselho de gerência;
- d) Fixar as condições em que os sócios poderão fazer suprimentos;
- e) Deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocado nos termos destes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada pelo conselho de gerência ou pelo sócio que detenha pelo menos metade das quotas.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de cinquenta e um

por cento dos votos sendo que por cada duzentos e cinquenta meticais do capital corresponde um voto.

SECÇÃO II

Do conselho de gerência

ARTIGODÉCIMOQUARTO

(Representação da sociedade)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo ou fora pertencem e serão exercidas pelos sócios que ficam desde já designados por gerentes, todos eles dispensados de caução formando o conselho de gerência.

ARTIGODÉCIMOQUINTO

(Composição)

O conselho de gerência é composto pelos dois sócios membros.

ARTIGODÉCIMOSEXTO

(Competência)

Compete em especial ao conselho de gerência:

- a) Gerir os negócios sociais e praticar todos os actos relativos ao objecto social que não caibam na competência exclusiva atribuída pelos estatutos e por lei a assembleia geral;
- b) Propor o orçamento e o plano de actividade;
- c) Elaborar relatório e contas anuais e apresentá-las para apreciação da assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

(Conselho fiscal)

Não havendo na sociedade conselho fiscal cabe aos sócios decidirem sobre a realização de auditorias e fiscalização das actividades, negócios e livros de escrituração da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGODÉCIMO OITAVO

(Obrigações da sociedade)

Um) Para a prática de actos como abertura e movimentação de contas bancárias, celebração de contratos de qualquer natureza, entre outros actos inerentes a gestão, a sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta dos dois sócios membros do conselho de gerência;
- b) Pela assinatura conjunta dos membros do conselho de gerência e a de um mandatário estranho à sociedade a quem tenham sido conferido poderes necessários.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios ou empregado devidamente autorizado.

ARTIGODÉCIMO NONO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos legais.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Herdeiros dos sócios)

Por incapacidade jurídica de exercício ou morte de qualquer dos sócios a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes do falecido ou incapaz, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa devendo escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Março de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Planet Scuba, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Setembro de dois mil e sete, lavrada de folhas vinte e dois a folhas vinte e quatro verso do livro de notas livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e sessenta e nove traço D do Terceiro Cartório Notarial, perante Carolina Vitória Manganhela, notária do referido Cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a divisão, cessão de quotas. entrada de novo sócio onde Kevin Allam Watsom e João Mufemanhane Muabsa, dividem as suas quotas em duas novas quotas sendo uma de três mil e quatrocentos meticais que cada um cede ao Konrad Geysen, e outra de seis mil e seiscentos meticais que cada sócio reserva para si, e por consequência é alterada a redacção do artigo quarto do pacto social que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Konrad Geysen, com seis mil e oitocentos meticais;
- b) João Mufemanhane Muabsa, com seis mil e seiscentos meticais;
- c) Kevin Allan Watson, com seis mil e seiscentos meticais.

Que em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Março de dois mil e dez. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Road Star, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Março de dois mil e dez, lavrada a folhas vinte e nove a trinta do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e cinquenta e cinco traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede, duração e objecto

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação de Road Star, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo sempre que se justifique criar e/ou extinguir por deliberação da assembleia geral, delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

O objecto principal da sociedade é o comércio geral, com importação, exportação e prestação de serviços conexos. A sociedade poderá eventualmente exercer outras actividades relacionadas directa ou indirectamente com o objecto principal desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

Uma quota de trinta mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ernesto Eduardo Muianga e outra quota de vinte mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdul Wahab Akbani.

ARTIGO QUINTO

Cessão, alienação, oneração ou divisão de quotas

Um) A divisão e/ou cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações, dependem da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral e aprovada por unanimidade.

Dois) À sociedade reserva-se o direito de preferência em caso de cessão ou alienação de quotas, e, quando não quiser usar dele, é este direito atribuído aos sócios.

ARTIGOSEXTO

Assembleia geral e representação da sociedade

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente em exercício ou por representantes de mais de cinquenta por cento do capital social, por meio de carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias que poderá ser reduzida para quinze dias em caso de assembleia geral extraordinária.

Três) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselhem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente reunida quando, em primeira convocatória estejam presentes representantes de mais de cinquenta por cento do capital social e, em segunda convocatória, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representem, devendo sempre observar-se o disposto no número dois.

Cinco) A assembleia geral designa o sócio maioritário Ernesto Eduardo Muianga, presidente da assembleia geral, que será cumulativamente, administrador da sociedade, ao qual competirá exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticando todos e demais actos tendentes à realização do objecto social que os estatutos não reservarem á assembleia geral.

ARTIGOSÉTIMO

Um) As decisões da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos seguintes em se exige a unanimidade dos votos correspondentes a todo o capital social:

- a) A modificação de qualquer artigo dos estatutos da sociedade;
- b) A decisão sobre a participação em outras sociedades ou empreendimentos;
- c) A contratação de financiamentos e constituição de garantia, a favor de terceiros que incida sobre o património da sociedade;
- d) A admissão de novos sócios;
- e) A criação de reservas; e
- f) A dissolução da sociedade.

Dois) As actas da assembleia geral deverão ser lavradas e assinadas por todos os sócios presentes ou representados.

ARTIGO OITAVO

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do gerente da sociedade;

b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer funcionário devidamente credenciado para tal por força das suas funções.

ARTIGONONO

É proibido ao gerente ou seus mandatários obrigarem a sociedade em actos estranhos aos compromissos sociais tais como letras de favor, fianças, avales ou outros procedimentos semelhantes.

ARTIGODÉCIMO

Aplicação de resultados

O exercício fiscal coincide com o ano civil.

Anualmente será dado um balanço com data de trinta e um de Dezembro que será submetido à assembleia geral, conforme o que havendo lucros:

- a) Se deduzirá em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) A parte restante será distribuída na proporção das quotas e paga no prazo máximo de noventa dias a contar da data da deliberação da assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, antes pelo contrário, continuará com os representantes do falecido ou representantes legais do interdito que nomearão entre si um que a todos represente na sociedade assumindo este a sua quota.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Em tudo quanto for omissa regularão as leis da República de Moçambique.

Está conforme

Maputo, dezassete de Março de dois mil e dez. — A Ajudante do Cartório, *Ilegível*.

Mozambique Mine Solution, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Dezembro de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100134608 uma sociedade denominada Mozambique Mine Solution, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Ikiessa Bitunga Patrício, casado, com Percina Pedro da Silva em regime de

comunhão de bens, nascido aos vinte e quatro de Abril de mil novecentos e sessenta e seis, natural da Maquela do Zombo, República de Angola, residente no Bairro Balane Três, província de Inhambane, portador do DIRE n.º 06771399, emitido no dia doze de Janeiro de dois mil e nove, em Inhambane. Que neste acto ortoga por si e em representação de Rebeca Ikiessa Patrício, sua filha menor;

Segundo: Percina Pedro da Silva, casada com Ikiessa Bitunga Patrício, em regime de comunhão de bens, nascida aos quatro de Junho de mil novecentos e oitenta e três, natural da cidade de Maputo Residente no Quarteirão vinte e seis, casa cento e cinquenta e cinco, Bairro do Jardim, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110970843Y, emitido no dia treze de Junho de dois mil e sete, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração, sede e objecto

Um) A sociedade adopta a denominação de Mozambique Mine Solution, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e que tem a sua sede em Maputo.

Dois) A sociedade poderá mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro lugar dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como abrir e encerrar delegações, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social, dentro e fora do país, quando julgar conveniente.

Três) A representação da sociedade em país estrangeiro, poderá ser conferida, mediante contrato, a entidades públicas ou privadas, localmente constituídas e registadas.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto

- a) Treinar e capacitar técnicos em todas as áreas de desminagem;
- b) Compilar todas as informações relacionadas com a desminagem e enviar a quem de direito;
- c) Executar a actividade de desminagem.

Dois) A sociedade tem por objecto o exercício de actividade de comércio a grosso e a retalho com importação e exportação; mediação comercial; representações e agenciamento; agricultura; pesca; indústria; panificação; pastelaria; transporte; prestação de serviços.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas, mediante deliberação da assembleia geral e as autorizações exigidas por lei.

ARTIGOQUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma das quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota de doze mil meticais, equivalente a sessenta por cento pertencente ao sócio Ikiessa Bitunga Patricio;
- b) Uma quota de quatro mil meticais equivalente a vinte por cento pertencente à sócia Percina Pedro da Silva;
- c) Uma última quota de quatro mil meticais, equivalente a vinte por cento pertencente à sócia Rebeca Ikiessa Patricio.

Único. O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGOQUINTO

Não haverá prestações suplementares de capital, podendo no entanto, os sócios fazer suplementos à sociedade nas condições a fixar em assembleia geral.

ARTIGOSEXTO

Um) É livre a cessão de quotas entre os sócios, que se fará reportada ao último balanço.

Dois) As quotas não podem ser divididas, só podendo ser transaccionadas por inteiro, tendo a sociedade e os sócios por esta ordem, direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGOSÉTIMO

Um) A sociedade poderá amortizar quaisquer quotas que forem arrestadas, penhoradas ou arrojadas, ou de qualquer forma apreendidas em processo judicial ou administrativo.

Dois) A quota considerar-se-á amortizada pela outorga da respectiva prestação e o preço da amortização será o valor do último balanço aprovado.

Três) A amortização deverá ser decidida e elaborada no prazo máximo de noventa dias a contar da data em que a sociedade tiver tido conhecimento do que der causa.

Quatro) O pagamento do preço da amortização será feito na sede social em prestações anuais, quer por acordo, poderá ser dividida em duodécimos vencendo-se a primeira no dia imediato ao da celebração da escritura mas fica a sociedade salvo, sempre o direito de antecipar o vencimento das prestações.

Cinco) As prestações em dívida vencerão num juro igual ao dia da taxa de desconto do Banco de Moçambique.

Seis) Ao preço da amortização deverá acrescer nos mesmos prazos e condições de pagamento a importância dos créditos ou suprimentos que o sócio tenha a haver da sociedade seguidos os elementos constantes dos seus livros de escrituração assim como deverão abater-se nas importâncias que o sócio porventura lhe dever sem prejuízo, das convenções que sejam aplicáveis ao caso.

ARTIGO OITAVO

Único. Pela morte, incapacidade física ou mental definitiva, interdição de qualquer dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do interdito ou falecido exercerão, os respectivos direitos e deveres, devendo mandar um, dentre eles, que a todos represente na sociedade.

ARTIGONONO

Um) A administração da sociedade, será exercida pelo sócio maioritário que é desde já nomeado gerente sem caução.

Dois) A sociedade fica obrigada por uma única assinatura do sócio maioritário.

Três) A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, é atribuída à gerência.

ARTIGODÉCIMO

Um) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial ou para quaisquer outros fins fixados em cada caso o âmbito e duração do mandato que a representante activa ou passivamente em juízo ou fora dele.

Dois) O gerente poderá delegar noutro gerente ou estranhos, mas neste caso só com autorização da assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Único. A assembleia geral é convocada mediante carta registada, expedida com a antecedência de pelo menos, quinze dias em relação a data designada para a sua realização.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Disposições gerais

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro, e carecem de aprovação da assembleia geral, que para o efeito se deve reunir após um de Março de cada ano seguinte.

Três) Ouvida a gerência, caberá à assembleia geral decidir sobre a aplicação dos lucros líquidos, deduzidos de impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGODÉCIMOTERCEIRO

A sociedade dissolve-se nos casos determinados por lei e por resolução unânime dos sócios.

ARTIGODÉCIMOQUARTO

Em tudo o mais que fica omissa, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, dezanove de Março de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Lema Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Março de dois mil e dez, exarada a folhas sessenta e nove verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número noventa e oito traço A da Terceira Conservatória do Registo Civil de Maputo, perante Sérgio Amone Sueia, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, conservador em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a cessão de quotas, alterando-se por conseguinte a redacção do artigo quarto do pacote social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGOQUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de um milhão de meticais, correspondentes a uma quota única, pertencente ao senhor João Machaluco.

Que em tudo o mais não alterado por esta mesma escritura continuam a vigorar as disposições do pacote social anterior.

Está conforme.

Maputo, dez de Março de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

Kupenya Nebasa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Fevereiro de dois mil e dez, exarada a folhas sessenta e cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos sessenta e dois traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, a cargo da notária Lucrecia Novidade de Sousa Bonfim, licenciado em Direito, técnica superior dos registos e notariado e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade que regerá a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Dos princípios gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Kupenya Nebasa, Limitada, rege-se pelo presente estatuto e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto exercício das seguintes actividades:

Exploração mineira, florestal, pecuária, agricultura, turismo, apicultura, peixicultura, aquacultura, construção, comércio, indústria, prestação de serviços, imobiliária, acção social e outro ramo que a sociedade resolva explorar para qual obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na zona de Chissesse, no distrito de Sussundenga, na província de Manica.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e observadas as disponibilidades legais, poderá a sociedade criar sucursais ou outras formas de representação social.

Três) A representação em países estrangeiros, poderá ser conferida, mediante contrato com entidades públicas ou privadas constituídas e registadas.

ARTIGO QUARTO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social a realizar, é de seiscentos mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Amade Viagem Ngonhamo, duzentos mil meticais;
- b) Mohomed Farooq, duzentos mil meticais;
- c) Jeffrey Robert Allan, duzentos mil meticais.

Dois) A sociedade poderá aumentar ou reduzir por uma ou várias vezes o capital mediante entrada em dinheiro ou espécie, pela incorporação de suprimentos feitos a caixa pelos sócios ou capitalização de toda parte dos lucros ou reservas, devendo-se observar para efeito, as formalidades exigidas pela lei das sociedades por quotas.

Três) A deliberação sobre o aumento ou redução do capital deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou apenas aumentando ou diminuindo o valor nominal das existentes na sua proporção.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral e desde que represente vantagens para os objectivos da sociedade, poderão ser admitidos como sócios, cidadãos nacionais ou estrangeiros ou colectivas nos termos da legislação em vigor.

Cinco) Em caso de falecimentos, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de qualquer um dos sócios, continuará com os seus herdeiros ou representantes que deverão constar num processo deste, os quais deverão nomear entre si a quem todos represente nesta sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO SEXTO

A assembleia geral é constituída por todos sócios e as suas deliberações são obrigatórias.

ARTIGO SÉTIMO

Reunião e competências

Um) Compete a assembleia geral comunicar e dirigir as reuniões da assembleia geral, ou quando em casos em que a administração seja de natureza colegial, pelos respectivos presidentes.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e orçamentação previstos para o exercício seguinte.

Três) A assembleia geral deliberará ainda sobre quaisquer outros assuntos que constarem da agenda.

Quatro) A assembleia geral ainda poderá ser convocada extraordinariamente sempre que os negócios ou actividade da sociedade justificarem;

Cinco) A reunião da assembleia geral terá lugar na sede, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias aconselharem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Seis) A assembleia geral poderá ser convocada via *e-mail*, fax ou carta registada, com aviso da recepção, com antecedência mínima de quinze dias.

Sete) Os avisos serão assinados por um dos gerentes ou por quem a gerência delegar poderes para o efeito.

Oito) Os sócios devem se fazer representar nas assembleias gerais por pessoas singulares nomeados para o efeito, ou por respeitadamente de um outro sócio com direito a voto mediante simples carta dirigida a gerência e que por esta recebida, até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Nove) A assembleia geral considera-se com quorum artificial para deliberar para quanto estiverem presentes ou representantes dos sócios que passarem pelo menos setenta por cento do capital, salvo nos casos em que por força da lei ou deste estatuto sejam exigidos um outro quorum.

ARTIGO OITAVO

Deliberações

Um) As deliberações serão tomadas por maioria de outros sócios representados.

Dois) As actas das reuniões da assembleia geral, uma vez assinadas, produzem acto contínuo, os seus efeitos com dispensa de quaisquer outras formalidades sem prejuízo da observância das disposições legais pertinentes.

Três) Compete aos sócios a representação da sociedade em todos seus actos activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente concentrados para prossecução e realização do objecto social, designadamente pronto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro) Os gerentes não podem obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de herdeiros quaisquer garantias, livranças, letras, fianças ou abonações.

Cinco) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos do Código Comercial ou para quaisquer outros *items*, fixados em cada caso o âmbito e duração do mandato que a represente em juízo e fora dele.

Seis) Qualquer um dos gerentes poderá delegar outro gerente ou estranhos, mas neste caso, com a autorização da assembleia geral, a totalidade ou parte dos seus poderes.

CAPÍTULO IV

Da aplicação de resultados

ARTIGO NONO

Aplicação de resultados

Um) O exercício social concide com o ano civil.

Dois) O balanço e o relatório de contas fechar-se-ão até trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo submetido à assembleia geral para aprovação até trinta e um de Janeiro do ano seguinte.

Três) Dos lucros apurados pelo balanço nos termos da linha anterior, serão deduzidos cinco por centos para o fundo de reserva até que seja integralmente realizado, fundo para custear encargos sociais e o remanescente que constituirá a verba a distribuir pelos sócios na proporção das suas quotas.

Quatro) A administração e gerência decorrerá um regulamento de funcionamento próprio.

CAPÍTULO V

Da dissolução da sociedade e disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade e disposições finais

Um) A sociedade só se dissolverá nos termos da legislação em vigor ou por acordo total dos sócios. Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação de acordo com a legislação em vigor sobre a matéria.

Dois) A divisão, cessão total ou parcial dos quotas entre os sócios é livre, mas depende do consentimento destes, a qual fica reservado o direito da preferência na aquisição das quotas, direitos em que se não for por eles exercido, sê-lo-á preferencialmente pelos sócios fundadores da sociedade.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles serão liquidatários. O remanescente, pagas as dívidas será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

Quatro) As dívidas e omissões surgidas na interpretação ou aplicação do presente estatuto, será por acordo da assembleia geral.

Nota: Identificação dos sócios:

Um) Amade Viagem Ngonhamo, de cinquenta e um anos de idade, natural de Mavita província de Manica, portador do Bilhete de Identidade n.º 110445279S, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos vinte de Março de dois mil e três, solteiro, residente no Bairro de Polana Cimento A, Rua M. de Mueda, número quinhentos e cinquenta, décimo quarto andar, flat cento e quarenta e dois, cidade de Maputo.

Dois) Mohomed Farooq, de cinquenta e sete anos de idade, natural de Karachi (Pakistão), portador do Bilhete de Identidade n.º 140491978R, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo aos vinte e quatro de Julho de dois mil e três, solteiro, residente no Bairro de Sommerschild, Rua Fernão Melo e Castro, número cento e noventa e quatro, cidade de Maputo.

Três) Jeffrey Robert Allan, de sessenta e oito anos de idade, natural de JHBURG (África do Sul), portador do Pmassaporte n.º 451087681, emitido pelo Arquivo de Genhezer- JHBURG casado por comunhão de bens com senhora Linette Allan, residente no Bairro de Sommerschild, Rua Fernão Melo e Castro, número cento e noventa e quatro, cidade de Maputo.

Está conforme.

Maputo, nove de Fevereiro de dois mil e dez.
— A Ajudante, *Catarina Pedro João Nhampossa*.

Squirrel Beach Lodge — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária da sociedade em epígrafe, realizada no dia vinte e quatro de Novembro de dois mil e nove, pelas dezoito horas, na sede da mesma, matriculada no Registo de Entidades Legais sob número único de entidade legal 100140640, onde os sócios delibram por unanimidade que os sócios Robert Ernest Foggan e Edward Joseph Hallaby, detentores de uma quota de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social para cada respectivamente, cedem na totalidade para um único sócio Lucy Lodge, Limitada representada pelo mesma sócia gerente a senhora Lisa Ingrid Armstrong, solteira natural e residente na África do Sul, e o cessionário aceita a cessão e unifica as duas quotas passando a possuir dez mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, transformando a sociedade unipessoal limitada, em seguida os poderes da administração passam para uma única sócia, em consequência desta cessão os artigos primeiro número um e quarto ficam alterados e passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Squirrel Beach Lodge – Sociedade

Unipessoal, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sede na praia da Barra, em Inhambane.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, e de dez mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente à única sócia Lucy Lodge, Limitada.

Que em tudo que não foi alterado continuam a vigorar conforme os estatutos da constituição. Está conforme.

Conservatória do Registo de Entidades Legais de Inhambane, dez de Fevereiro de dois mil e dez. — O Ajudante, ~~Hegevel~~

Equipment Supply And Services

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Fevereiro do ano em curso procedeu-se na sociedade Equipment Supply And Services, Limitada a alteração parcial dos estatutos cujo número um do artigo primeiro passará doravante a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de E-Services, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) (...)

Três) (...)

Que em tudo o mais não alterado permanecem em vigor as disposições dos estatutos da sociedade.

Está conforme.

Maputo, nove de Fevereiro de dois mil e dez.

De Abreu Fernandes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Março de dois mil e dez foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100147556 uma sociedade denominada De Abreu Fernandes, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Primeiro: Rita Maria Sousa Coelho Lira de Abreu, casada com José Alberto Lira de Abreu, em regime de separação de bens, natural de África do Sul, portadora do Passaporte n.º 453664893, emitido aos vinte e oito de Junho de dois mil e cinco, na África do Sul.

Segundo: Linda Maria da Sousa Fernandes, casada em regime de comunhão de bens, António José Vieira Fernandes, natural de África do Sul e residente nesta cidade, portadora do Passaporte n.º A00238726, emitido aos vinte e cinco de Junho de dois mil e nove.

Que pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação De Abreu Fernandes, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, podendo deslocar a sede social para outro ponto do país, desde que autorizada pela assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- O exercício do comércio geral por grosso e a retalho de produtos alimentícios;
- Prestação de serviços multi-disciplinares de consultoria e de assessoria a elaboração de estudos e projectos;
- Desenvolvimento de actividades de agricultura, pecuária e prestação de serviços;
- A importação e exportação;
- Comissões, consignações, representações.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, e uma vez obtida as necessárias autorizações das entidades competentes, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de cinquenta mil meticais, dividido em duas quotas iguais de vinte e cinco mil meticais cada uma, pertencentes uma a cada sócia Rita Maria Sousa Coelho Lira de Abreu e Linda Maria de Sousa Fernandes.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuídos quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios não mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá pela sua alienação a quem pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo das duas sócias, bastando as suas assinaturas para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido com o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuído entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados nos termos do código comercial em vigor desde o ano de dois mil e seis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Março de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

C.L.A. Consulting – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Março de dois mil e dez foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100147564 uma sociedade denominada C.L.A. Consulting – Sociedade Unipessoal Limitada.

Chista Gabriele Lautenbach, solteira, maior, natural de Frankfurt-Alemanha, de nacionalidade alemã e residente em Machangulo, portadora do Passaporte n.º 401041617, emitido aos vinte e sete de Julho de dois mil e sete, na Alemanha.

Que pelo presente contrato de sociedade constitui uma sociedade por quotas unipessoal e que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação C.L.A. Consulting – Sociedade Unipessoal Limitada, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem a sua sede em Machangulo, podendo, por simples deliberação, abrir sucursal, delegação, ou outra forma de representação comercial.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A prestação de serviços multi-disciplinares de consultoria e assessoria, incluindo a elaboração de estudos e projectos: treinamento do pessoal; gestão financeira; controlo de custos e administração;
- b) Comércio, importação e exportação, agenciamento, comissões e consignações.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá igualmente exercer outra actividade de natureza comercial e

industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente a uma única quota, pertencente à sócia Christa Gabriele Lautenbach.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas em exercício, orçamentos dos anos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia única, que fica desde já nomeada gerente, bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) Os casos de mero expediente poderão ser assinados pela gerente e ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO OITAVO

(Exercício social)

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica o omissos regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, vinte e três de Março de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Geocrush, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Março de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registos de Entidades Legais sob NUEL 100147157 uma sociedade denominada Geocrush, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial o presente contrato de sociedade entre Jeremy Eyre Davies, de nacionalidade sul-africana, solteiro, titular do Passaporte n.º 460870922, emitido pelo Departamento de Assuntos Internos da República da África do Sul, em catorze de Julho de dois mil e seis e válido até treze de Julho de dois mil e dezasseis; Grant John Yoko, de nacionalidade sul-africana, solteiro, titular do Passaporte n.º 458075447, emitido pelo Departamento de Assuntos Internos da República da África do Sul, em vinte e seis de Janeiro de dois mil e seis e válido até vinte e cinco de Janeiro de dois mil e dezasseis; David Bernard Rossiter, de nacionalidade sul-africana, solteiro, titular do Passaporte n.º 445148950, emitido pelo Departamento de Assuntos Internos da República da África do Sul, em quinze de Março de dois mil e quatro e válido até catorze de Março de dois mil e catorze; e Gerard Leslie Herbert, de nacionalidade sul-africana, solteiro, titular do Passaporte n.º 477303783, emitido pelo Departamento de Assuntos Internos da República da África do Sul, em dez de Junho de dois mil e oito e válido até nove de Junho de dois mil e dezoito, todos representados pelo exmo. senhor Dr. Nelson Osman José Paulo Jeque, advogado, com a carteira profissional n.º quatrocentos e setenta e seis, que se regerá pelo estatuto seguinte:

CAPÍTULO I

Da denominação social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

É uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e adopta a denominação de Geocrush, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social e duração

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número dois mil e quinhentos e vinte e seis, primeiro andar, A, podendo ainda transferir, abrir e manter ou encerrar sucursais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação em Moçambique ou no estrangeiro, quando a sociedade assim o deliberar.

Dois) A Geocrush, Limitada inicia as suas actividades a partir da data da celebração do presente contrato e tem a duração por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como objecto:

- Construção civil;
- Mineração;

c) Prestação de serviços;

d) Outras actividades subsidiárias e afins a actividade, desde que não contrariem a legislação moçambicana, após deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado, é de vinte mil meticais, distribuído da seguinte forma:

- Seis mil meticais, representando trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Jeremy Eyre Davies;
- Seis mil meticais, representando trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio David Bernard Rossiter;
- Seis mil meticais, representando trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Grant John Yoko;
- Dois mil meticais, representando dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Gerard Leslie Herbert.

ARTIGO QUINTO

Alteração do capital social

Com a deliberação dos sócios, poderá o capital social, ser alterado com ou sem admissão de novos sócios e procedendo a respectiva alteração do pacto social.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Não serão exigidas prestações suplementares do capital, porém, poderão os sócios, fazer suprimentos de que a sociedade necessite nos termos que vierem a ser estabelecidos pelos sócios.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, duas vezes por ano, para planificação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício ou para deliberar sobre quaisquer assuntos de relevo.

Dois) Em caso de necessidade, serão feitas assembleias extraordinárias para deliberar sobre assuntos previamente agendados.

ARTIGO OITAVO

Quórum deliberativo

Com excepção dos casos indicados na lei, as decisões serão tomadas por maioria de dois terços do capital social.

ARTIGO NONO

Gerência

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, será exercida por Jeremy Davies, que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) Em nenhum caso a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios, designadamente em fianças, abonação e letra a favor de outras similares.

Três) Todos os actos e contratos não previstos no presente pacto e que contrariem o espírito da presente sociedade, serão responsabilizados de forma individual.

ARTIGO DÉCIMO

Repartição de lucros

Os lucros apurados, depois de deduzidos os fundos de reserva necessária e dos impostos inerentes, serão para dividendos aos sócios na proporção das quotas, se assim a assembleia geral o deliberar.

CAPÍTULO IV

Da cessão e transmissão de quotas

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Cessão e transmissão das quotas

Um) A cessão ou divisão de quotas a título oneroso ou gratuito será livre entre os sócios, mas a estranhos à sociedade dependerá do consentimento expresso, dos outros sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do *de cujus*, exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Falência ou insolvência

No caso de falência ou insolvência de um dos sócios, bem como na penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial de uma das quotas, poderá a sociedade amortizar sob o pagamento de prestações a deliberar entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

Um) A sociedade somente se dissolverá nos casos previstos na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo, será liquidada conforme a deliberação dos sócios.

CAPÍTULO V

Dos diversos

ARTIGODÉCIMOQUARTO

Diversos

Um) A sociedade poderá elaborar o respectivo regulamento interno, sem ferir a legislação vigente no estado moçambicano.

Dois) Em tudo o que fica omissis, regulará a legislação vigente aplicável na República de Moçambique.

O presente documento foi escrito em língua portuguesa e em cinco cópias de igual valor, distribuídas pelos intervenientes deste pacto, e uma arquivada na pasta de documentos oficiais da empresa.

A interpretação do presente estatuto da empresa é acomodada aos princípios da boa fé.

Maputo, dezanove de Março de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Farmácia Pires, Limitada e Farmoz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de quatro de Março de dois mil e dez, lavrada de folhas cento e quinze a cento e dezoito do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta e dois traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a fusão por incorporação das sociedades Farmácia Pires, Limitada e Farmoz, Limitada, nos termos e condições seguintes:

Um) A transferência global para a sociedade incorporante Farmoz, Limitada, pelo respectivo valor contabilístico, dos elementos activos e passivos que integram o património da sociedade comercial por quotas designada sob a firma Farmácia Pires, Limitada, com o capital social de cinquenta mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo sob o número doze mil noventa e dois, a folhas cento e oito do livro C traço vinte e nove, com a data de dezassete de Setembro de mil novecentos e noventa e que no livro E traço quarenta e sete, a folhas cento e noventa e um sob o número vinte e seis mil setecentos e noventa, está inscrito o pacto social da sociedade incorporada, com a mesma data de matrícula.

Dois) Extinção da sociedade incorporada, (Farmácia Pires, Limitada) mantendo-se inalterado o respectivo capital social da sociedade incorporante, (Farmoz, Limitada) dado que esta é detentora da totalidade das suas participações sociais e inexistem quaisquer incrementos patrimoniais e/ ou acréscimos decorrentes da transferência do património daquela.

Participantes:

Sociedade incorporante – Farmoz, Limitada;
Sociedade incorporada – Farmácia Pires, Limitada.

Modalidade da fusão–fusão por incorporação e subsequente extinção da incorporada, mantendo-se inalterado o respectivo capital social da sociedade incorporante, dado que esta é detentora da totalidade das suas participações sociais e não resultam quaisquer incrementos patrimoniais e/ ou acréscimos decorrentes da transferência do património daquela.

Direitos transmitidos por via da fusão – transmissão para a incorporante da posição contratual da incorporada nos contratos de trabalho celebrados com os seus trabalhadores,

e nos contratos de arrendamento em que é arrendatária, assumindo aquela todas as posições activas e passivas decorrentes de contratos anteriormente celebrados pela sociedade a incorporar.

Partes de capital atribuídas aos novos sócios – não existem, porquanto a sociedade incorporante é detentora a cem por cento do capital social da sociedade incorporada.

Não existem:

- a) Bens imóveis incluídos no acervo de bens a ser transferido;
- b) Participações de capital recíprocas;
- c) Terceiros que participem nos lucros da sociedade incorporada;
- d) Credores obrigacionistas ou portadores de outros títulos;
- e) Sócios da incorporada titulares de direitos especiais ou quantias a serem pagas em dinheiro aos sócios pela extinção dos seus direitos;
- f) Quaisquer vantagens especiais atribuídas a peritos ou a membros dos órgãos de administração e de fiscalização das sociedades envolvidas;
- g) Medidas especiais de protecção dos direitos dos credores da incorporada.

Nenhum dos sócios das sociedades envolvidas é prejudicado com a fusão;

Três) Do ponto de vista contabilístico, é fixado o dia trinta e um de Dezembro de dois mil e nove, como a data, a partir da qual se consideram as operações efectuadas por conta da sociedade incorporante.

Está conforme.

Maputo, nove de Março de dois mil e dez.
— A Ajudante, *Ilegível*.